



04 de fevereiro de 2018

Llicitação nº RFP 029/2017

CARTA CONVITE (RFP)

DATA LIMITE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:
[06/03/2018] – 18:00 hrs [(Horário de Brasília/DF)]

A Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação ("FAO" ou "Organização") é uma organização intergovernamental com mais de 194 países membros. Desde a sua criação, a FAO trabalhou para aliviar a pobreza e a fome promovendo o desenvolvimento agrícola, a melhoria da nutrição e a busca da segurança alimentar - definida como o acesso de todas as pessoas em todos os momentos aos alimentos de que necessitam para uma vida ativa e saudável.

Para alcançar seus objetivos, a FAO coopera com milhares de parceiros em todo o mundo, desde grupos de fazendeiros até comerciantes, organizações não governamentais a outras agências da ONU, bancos de desenvolvimento e empresas de agronegócios (informações adicionais e mais detalhadas sobre a FAO podem ser encontradas na internet site: <http://www.fao.org>).

Ao preparar sua oferta, você deve levar em consideração o status internacional e as atividades da FAO, apresentando seus melhores termos comerciais. Você também deve estar ciente de que a FAO goza de certos privilégios e imunidades que incluem a isenção do pagamento do imposto sobre o valor adicionado ("IVA" ou "IVA"), direitos aduaneiros e restrições à importação.

A FAO solicita a prestação dos seguintes serviços de consultoria:

**REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE CAMPO, AMOSTRAL, QUANTITATIVA E QUALITATIVA DE INFORMAÇÕES
SOBRE A DINÂMICA DO MERCADO DE TERRAS RURAL BRASILEIRO**

O convite está sujeito aos seguintes procedimentos e condições que você considerou aceitas ao participar desta seleção de consultoria:

1. Procedimentos

1.1 Você está convidado a enviar uma oferta para os serviços acima mencionados. Uma descrição dos serviços solicitados é fornecida no Apêndice A;

1.2 Ao enviar sua proposta, você deve ter considerado todos os aspectos relevantes para o desempenho do contrato proposto e ter obtido todas as informações e dados necessários sobre riscos, contingências e outras circunstâncias que possam influenciar ou afetar sua proposta;

1.3 Entende-se que todos os documentos, cálculos, etc., que podem fazer parte da sua proposta, serão propriedade da FAO, que não será obrigada a devolvê-los ao licitante;

1.4 Todos os custos incorridos para preparar sua oferta serão suportados por você; A FAO não será responsável por reembolsar qualquer ou todo esse custo;

1.5 Em nenhum momento antes da adjudicação do contrato, os concorrentes devem entrar em contato ou solicitar qualquer informação relativa ao concurso da FAO, do seu pessoal ou unidade técnica responsável por este concurso, fora do canal específico indicado no parágrafo 6 abaixo;

1.6 A FAO também pode decidir fazer um prêmio parcial ou nenhum prêmio caso considere que os resultados deste concurso assim o exigem;

1.7 O consórcio de empresas será aceito desde que as empresas indiquem qual empresa será o principal contratado e será responsável pela assinatura do contrato relevante. Os concorrentes que aderirem ao Consórcio deverão notificar a FAO da sua aceitação para participarem do Consórcio;

1.8 A FAO adotou uma abordagem de tolerância zero para a fraude e proíbe que as empresas se envolvam em práticas corruptas, fraudulentas, colusórias, coercivas, antiéticas e obstrutivas quando participam de atividades de compras. Conforme fornecido pelos Procedimentos de Sanções do Fornecedor (http://www.fao.org/fileadmin/user_upload/procurement/docs/FAO_Vendors_Sanctions_Policy_Procedimentos.pdf), se a FAO determinar que uma empresa se envolveu em tal conduta, ela impõe sanções e pode compartilhar informações sobre empresas aprovadas com outras organizações intergovernamentais ou das Nações Unidas;

1.9 Uma empresa e seus afiliados, agentes e subcontratados não devem ser suspensos, descartados ou identificados como não elegíveis por qualquer Organização Intergovernamental ou da ONU, incluindo qualquer organização do Grupo do Banco Mundial ou qualquer banco de desenvolvimento multilateral, ou pelas instituições e órgãos de organizações de integração econômica (por exemplo, a União Européia). Por conseguinte, você é obrigado a divulgar à FAO se a sua empresa, ou qualquer uma das suas afiliadas, agentes ou subcontratados, está sujeita a qualquer sanção ou suspensão temporária imposta por qualquer organização ou autoridade nacional em qualquer momento durante os três anos anteriores ao contrato ou a qualquer momento durante a execução do contrato. Você reconhece que uma violação desta disposição dará direito à FAO de encerrar seu contrato com sua empresa e que as falsas declarações materiais sobre seu status constituem uma prática fraudulenta;

1.10 Os concorrentes devem certificar que sua empresa não está associada, direta ou indiretamente, a entidades ou indivíduos (i) associadas ao terrorismo, como na lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança instituído nos termos das suas Resoluções 1267 (1999) e 1989 (2011), ou (ii) que são objeto de sanções ou outras medidas de execução promulgadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas. Os proponentes selecionados também concordam em realizar todos os esforços razoáveis para garantir que nenhum dos fundos recebidos da FAO sob o contrato adjudicado seja usado para prestar apoio a indivíduos ou entidades associadas ao terrorismo ou que sejam objeto de sanções do Conselho de Segurança. Esta provisão deve ser incluída em quaisquer subcontratos, subconjuntos ou cessões contratadas no âmbito do contrato adjudicado. O licitante reconhece e concorda que esta disposição é um termo essencial do contrato adjudicado e qualquer violação dessas obrigações e garantias dará direito à FAO de rescindir o contrato imediatamente após notificação ao Contratado, sem qualquer responsabilidade por encargos de rescisão ou qualquer responsabilidade de qualquer tipo da FAO;

1.11 Os concorrentes devem certificar que sua empresa / organização (incluindo todos os membros de um consórcio, se aplicável) e quaisquer subcontratados não estão associados, direta ou indiretamente, com o consultor ou qualquer outra entidade que preparou os termos de referência ou outros documentos de licitação para a projeto;

1.12 Por favor, note que os licitantes que utilizam um consultor independente para auxiliar na preparação de ofertas podem arriscar-se a praticar práticas inaceitáveis se o mesmo consultor auxiliar outro licitante a preparar uma oferta para o mesmo concurso. Os proponentes são lembrados de que eles são totalmente

responsáveis pela conduta de qualquer consultor que possa ser usado para preparar ofertas para os concursos da FAO e eles devem tomar todas as medidas para garantir que qualquer consultor independente contratado para auxiliar na preparação de uma oferta para um concurso da FAO tenha não e não estará envolvido na preparação de uma oferta para outro licitante para o mesmo processo de licitação.

Os proponentes são obrigados a divulgar ao melhor de seus conhecimentos se a sua empresa / organização possui relações pessoais ou profissionais com a FAO. A divulgação deve incluir todos os detalhes relevantes e deve incluir, mas não se limitar a:

- QUALQUER relação de trabalho atual ou passada entre os representantes ou funcionários da empresa / organização e a FAO;
- QUALQUER relação atual ou passada entre os representantes ou funcionários da empresa / organização e um membro da equipe da FAO (familiares, cônjuges, etc.).

1.13 A FAO reserva-se o direito de publicar os detalhes dos prêmios, incluindo o nome do fornecedor e o país, o valor total do Contrato e uma breve descrição dos serviços. Em todos os casos, os licitantes mal sucedidos serão notificados.

2. Avaliação

As propostas recebidas serão avaliadas aplicando os requisitos obrigatórios indicados no parágrafo 2.1 abaixo e os critérios de avaliação qualitativa indicados no parágrafo 2.2 abaixo. A metodologia Pass / Fail será utilizada para os requisitos obrigatórios, enquanto os critérios de avaliação qualitativa serão avaliados. Os critérios qualitativos terão uma ponderação de 60% nos resultados da avaliação final, e o preço terá uma ponderação dos restantes 40%.

A FAO reserva-se o direito de:

- a) considerar e desqualificar as empresas com base em resultados documentados anteriores, incluindo, entre outros, a má qualidade dos bens ou serviços prestados, a entrega tardia e o desempenho insatisfatório.
- b) considerar e desqualificar as empresas com base na sua posição financeira.
- c) ter mais discussões / negociações com o Licitante antes da emissão de uma carta de aceitação.

2.1 Requisitos obrigatórios

Os licitantes são obrigados a cumprir os seguintes requisitos obrigatórios.

O não cumprimento de qualquer um dos requisitos levará à exclusão imediata.

Administrativo:

- a) Cópias notarizadas e / ou autenticadas de (i) um Certificado legal de registro de empresa válido que mostra que a empresa está no negócio por um mínimo de 3 anos; (ii) um Certificado de Liquidação Fiscal válido;

Financeiro:

- b) Demonstrações contábeis auditadas do licitante nos últimos três (3) anos com boa situação financeira;

Técnico:

- c) Mínimo de 3 pesquisas de valor e escala similares realizadas nos últimos 5 anos como empresa líder;
- d) Experiência comprovada mínima (1) em pesquisa com coleta de dados móveis / eletrônicos
- e) A equipe técnica, o licitante deve contar com os seguintes profissionais:

Quantidade	PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO
------------	--------------	--------------

COORDENAÇÃO:		
01	Coordenador	Profissional com formação superior em qualquer área do conhecimento, que possua experiência comprovada de pelo menos 10 anos na coordenação ou supervisão de pesquisas de campo. É desejável que possua conhecimento em pesquisas voltadas ao meio rural.
EQUIPE TÉCNICA:		
01	Engenheiro Agrônomo	Profissional com formação na área de engenharia agronômica, preferencialmente com experiência em avaliação de imóveis.
02	Tecnologia da Informação	Profissional com formação superior na área de Tecnologia da Informação, preferencialmente com conhecimento em rotinas gerenciais de banco de dados, criação/manutenção de estruturas de banco de dados, administração de redes e segurança.
EQUIPE DE PESQUISA DE CAMPO:		
01	Entrevistadores	- Engenheiros agrônomos ou graduados em áreas afins; - Técnicos agrícolas; - Estudantes de agronomia

As propostas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

Critério de avaliação	Pontos máximos
Critérios técnicos subdivididos em 3 categorias:	
Qualificação e Experiência da Empresa a) Capacidade de gerenciar e controlar pesquisas, apresentando certificados de capacidade técnica emitidos pelos contratados anteriores, mostrando que o licitante cumpriu plenamente o contrato com informações sobre o serviço prestado e sua dimensão b) Sistema de Gestão da Qualidade, ISO 9001 ou equivalente	15
Qualificação e experiência da equipe técnica a) Coordenador - Experiência no desenvolvimento de instrumentos de pesquisa qualitativa - Experiência em pesquisas orientadas para áreas rurais, apresentando certificados de capacidade técnica. b) Especialista (s) - Formação complementar ou experiência profissional do Agrônomo no campo da agronomia com experiência em avaliação de propriedades. - Formação complementar ou experiência profissional do Técnico de Informação no campo da Tecnologia da Informação com conhecimento em rotinas gerenciais de banco de dados, criação / manutenção de estrutura de banco de dados, administração de rede e segurança.	30
Responsabilidade técnica da proposta técnica (plano de trabalho, metodologia e abordagem) a) A proposta metodológica apresentada pelo licitante abrange todos os detalhes da pesquisa indicada no termo de referência para desenvolver pesquisas de campo satisfatórias; b) Os diferentes componentes do projeto foram devidamente ponderados em relação uns aos outros;	55

c) As condições estabelecidas em TOR, como perfis de entrevistados, perfil de propriedade entrevistado, questionário e sistema, formulário de entrevista (pessoal e não por telefone, por exemplo) são devidamente exemplificados na proposta técnica?	
d) A apresentação é clara e a sequência de atividades e planejamento são lógicas, realistas e prometem a implementação eficiente do projeto;	
Total	100

Pontuação da passagem: os licitantes devem marcar pelo menos 60 pontos da pontuação máxima de 100 em sua proposta técnica para serem considerados para a próxima etapa da avaliação. Os concorrentes com uma pontuação abaixo do mínimo exigido para qualquer categoria de critérios serão desqualificados.

* Os pontos das ofertas financeiras serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontos} = (A / B) * 40$$

Exemplo: O preço do Ofertante A é o mais baixo em US \$ 10,00. O Licitante A recebe 40 pontos

O preço do concorrente B é de US \$ 20,00. Oferta B recebe $(\$ 10.00 / \$ 20.00) * 40 = 20$ pontos

O preço do concorrente C é de US \$ 25,00. Oferta C recebe $(\$ 10.00 / \$ 25.00) * 40 = 16$ pontos

3. Documentos anexados

Para facilitar a preparação da sua proposta, os seguintes documentos estão incluídos:

3.1 O formulário "Resumo da proposta", a ser usado para enviar sua proposta;

3.2 Apêndice A da Carta de Convite, que fornece a "Termo de Referência" objeto do concurso;

3.3 Apêndice B da Carta de Convite, que fornece o "Formulário de Proposta Financeira"; e

3.5 O anteprojeto de contrato que a FAO pretende premiar consistiu nas Seções I e II e nos Anexos relevantes.

4. Documentos a serem enviados

A proposta deve ser apresentada em duas (2) partes separadas (ou seja, dois envelopes diferentes), que consistem, respectivamente, na Parte A) Proposta técnica e Parte B) Proposta financeira que deve ser preparada da seguinte forma:

4.1 Envelope A) Proposta técnica:

4.1.1 Informações / Documentos para apoiar os Requisitos obrigatórios indicados no parágrafo 2.1 e os critérios de avaliação qualitativa indicados no parágrafo 2.2 acima;;

4.1.2 O "Resumo da proposta" devidamente preenchido, mencionado no parágrafo 3.1 acima, utilizando o formulário aqui anexo ou cópias desse formulário; e

4.1.3 A Proposta Técnica preparada de acordo com as informações fornecidas no Apêndice A da presente Carta de Convite (parágrafo 3.2 acima).

4.2. Envelope B) Proposta Financeira:

4.2.1 A informação solicitada no Apêndice C da Carta de Convite (parágrafo 3.4 acima).

5. Forma de apresentação e data de encerramento

5.1 Sua proposta técnica e proposta financeira devem ser enviados COMPLETAMENTE SEPARADOS e cada um deles deve ser enviado individualmente e claramente marcado no exterior como "PROPOSTA TÉCNICA" ou "PROPOSTA FINANCEIRA", conforme apropriado:

PARA GARANTIR A VALIDADE DA SUA OFERTA, DEVE SER ENVIADO COMO SEGUE:

1. [EM 02 (DOIS) ENVELOPES LACRADOS] + mídia digital com o conteúdo da proposta

Cada envelope DEVE indicar claramente o nome do Proponente.

Os envelopes externos devem conter o endereço da FAO conforme especificado abaixo e devem incluir o nome e o endereço do Proponente, bem como um aviso que indique "**NÃO SER ABERTO ANTES DO TEMPO E DA DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA**", conforme especificado no parágrafo 5.2 abaixo.

2. Entregar na FAO até a data e horário conforme item 5.2 abaixo.

OFERTAS RECEBIDAS APÓS A O HORÁRIO E DATA ABAIXO INDICADOS SERÃO CONSIDERADOS INVÁLIDOS!

3. AS OFERTAS ESTÃO TRATADAS COMO CONFIDENCIAL - POR FAVOR NÃO COPIE QUALQUER OUTRO RECEPTOR.

5.2 A sua proposta deve chegar à FAO o mais tardar em:

DATA LIMITE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:
[06/03/2018] – 18:00 hrs [(Horário de Brasília/DF)]

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES LACRADOS	
Nome	Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura
Unidade de Entrega	Recepção da FAO a/c UNIDADE DE COMPRAS
Endereço completo com CEP:	Eixo Monumental, Via S-1, Campus INMET – Setor Sudoeste, Brasília/DF CEP: 70680-900
Indicar no envelope	NÃO ABRIR ATÉ A [06/03/2018] – 18:00
E-mail para contato:	Fao-licitacao@fao.org

5.3 Agradecemos o recebimento de este convite e a indicação de sua intenção de apresentar ou não uma oferta via e-mail para o seguinte endereço: FAOBR-Licitacao@fao.org

6. Comunicações relativas a este processo:

Todas as comunicações relativas a este concurso devem mencionar o número do processo RFP nº 029/2017 e devem ser enviadas por e-mail para o endereço indicado acima.

IMPORTANTE: O prazo limite para questionamentos técnicos é 16/02/2018.

IMPORTANTE: Não serão prestadas informações por telefone.

7. Registro com a FAO (Serviços)

Caso a sua empresa ainda não esteja registrada como contratante potencial com a FAO, solicite-se que registre-se no Mercado Global das Nações Unidas (UNGM), www.ungm.org, mesmo que não pretenda

participar desse concurso. O registro como fornecedor na UNGM é um pré-requisito para receber um prêmio da FAO. Se sua empresa não estiver registrada, ao enviar uma proposta, você autoriza a FAO a registrar sua empresa na UNGM em seu nome.

8. Completabilidade da proposta

Uma proposta só será considerada se contiver todas as informações e documentos acima mencionados e observar as disposições do projeto de contrato anexo. As propostas incompletas podem ser rejeitadas, pois, de outra forma, não será possível avaliar todas as propostas em igualdade de condições.

9. Participação da FAO

Você deve examinar cuidadosamente a natureza e extensão da participação no desempenho do contrato pela FAO, conforme estabelecido na Parte III do "Resumo da proposta", uma vez que se presume que todos os outros requisitos para a sua conclusão com sucesso são fornecidos ao custo do contratado. Você deve, portanto, indicar no espaço apropriado quaisquer adições ou modificações que você sugira para um desempenho satisfatório do acordo-quadro.

10. Privilégios e Imunidades

A FAO goza de certos privilégios e imunidades que incluem a isenção do pagamento de IVA (IVA), direitos aduaneiros e restrições à importação.

11. Moeda e Idioma de proposta e de contrato

Sua proposta deve ser expressa em **REAIS** e em **Português**

12. Protestos de licitante

A equidade e a transparência são princípios fundamentais para as atividades de compras da FAO. Os licitantes que acreditam que o processo de aquisição não foram justos e transparentes podem solicitar feedback do escritório que emitiu o concurso. Se uma resposta satisfatória não for recebida, o licitante poderá apresentar um protesto seguindo as instruções detalhadas no seguinte link: <http://www.fao.org/unfao/procurement/codedeconduitethique/protests/en/>

Para denunciar alegações de fraude ou falta de conduta no processo de aquisição, os licitantes podem enviar informações, também anonimamente, ao Diretor da Linha Direta do Inspetor Geral: <http://www.fao.org/aud/69204/pt/>.

Posso aproveitar esta oportunidade para expressar nosso apreço pelo interesse em ajudar a Organização na implementação deste empreendimento.

Com os melhores cumprimentos,

**Unidade de Compras
FAO Brasil**

RESUMO DA PROPOSTA

Instruções: por favor, complete os espaços deixados em branco abaixo. Os preços devem ser citados em [REAIS] e todos os documentos devem ser fornecidos em PORTUGUÊS

PARTE I: Requisitos obrigatórios

- Certifico ter enviado todas as informações / documentos solicitados para os Requisitos Obrigatórios estabelecidos no parágrafo 2.1 da Carta de Convite e que são:
[...]

PARTE II: Início do Desempenho do Contrato

- comprometo-me a iniciar a execução do contrato dentro de [X dias / semanas] do próprio contrato devidamente assinado pela FAO e completar os serviços necessários [X semanas / meses] desde a data de início do contrato.

PARTE III: Participação da FAO no Contrato

Ou:

- Certifico que os insumos fornecidos pela FAO, conforme estabelecido na Carta de Convite, são adequados e suficientes para um desempenho satisfatório do contrato;
ou
 Para um desempenho satisfatório do contrato, o seguinte deveria ser fornecido (indique os custos relacionados apenas na sua oferta financeira):
-
-
-

PARTE IV: Oferta Financeira

- Eu confirmo que completei o Apêndice C da Carta de Convite mostrando os custos propostos para os serviços solicitados.

PARTE V: integridade da proposta

- Certifico que a minha proposta está em conformidade com o Apêndice A da Carta de Convite.
 Certifico que submeti o Apêndice B devidamente preenchido à Carta de Convite.
 Eu confirmo ter obtido todos os dados e informações relevantes em relação ao risco e quaisquer outras circunstâncias que possam influenciar ou afetar a execução do contrato, que foram devidamente levadas em consideração na formulação desta proposta.
 Eu entendo que o contrato resultante desta Licitação será um contrato de depósito sobre o montante total da Proposta apresentada, cujo montante representará a responsabilidade financeira máxima da Organização.
 Eu entendo que os serviços / itens para os quais nenhum preço separado é inserido pelo Licitante serão incluídos no total.

PARTE VI: Certificação de procedimentos adequados

- Certifico que a minha empresa / organização (incluindo todos os membros de um consórcio, se aplicável) e seus subcontratados não estão associados, direta ou indiretamente, com o consultor ou

qualquer outra entidade que preparou os termos de referência ou outros documentos de licitação para o projeto.

Reconheço que minha empresa é responsável por qualquer consultor, incluindo consultores independentes, que auxilia na preparação de ofertas e confirme que minha empresa tomou todas as medidas para garantir que qualquer consultor independente contratado para auxiliar na preparação desta oferta não tenha e não estar envolvido na preparação de outra oferta para outro licitante para o mesmo processo de concurso.

PARTE VII: Divulgação de Conflitos de Interesse

Ou:

Ao meu conhecimento, confirmo que nenhum dos representantes ou funcionários da minha empresa tem uma relação de trabalho atual ou anterior com a FAO, e nenhum dos representantes ou funcionários da minha empresa tem uma relação atual ou passada com um membro da equipe da FAO (membros da família , cônjuges, etc.).

ou

Eu forneci abaixo detalhes sobre os seguintes representantes ou funcionários da minha empresa que têm uma relação de trabalho atual ou anterior com a FAO e / ou que têm uma relação atual ou passada com um funcionário da FAO:

PARTE VIII: Disposições do Contrato

Confirmo que eu li e que aceito as disposições padrão estabelecidas nos referidos Termos e Condições Gerais para Serviços e não tenho nenhuma reserva.

Certifico que a minha empresa não tem e não se envolverá em práticas corruptas, fraudulentas, colusórias, coercivas, antiéticas ou obstrutivas durante o processo de seleção e durante a negociação e execução do contrato.

Confirmo que minha empresa, incluindo quaisquer afiliadas, agentes ou subcontratados, não está sujeita a nenhuma sanção ou suspensão temporária imposta por uma Organização Intergovernamental ou da ONU, incluindo qualquer organização do Grupo do Banco Mundial ou qualquer banco de desenvolvimento multilateral ou uma instituição ou órgão de uma organização de integração econômica (por exemplo, a União Européia). Se minha empresa, ou quaisquer afiliadas, agentes ou subcontratados, tiverem sido sujeitas a qualquer suspensão ou sanção temporária de qualquer organização ou Autoridade Nacional nos três anos anteriores, forneci mais informações abaixo:

Certifico que a minha empresa não está associada a nenhum indivíduo ou entidade que figure na lista 1267/1989 do Conselho de Segurança da ONU ou com qualquer pessoa física ou jurídica sujeita a quaisquer outras sanções ou medidas de execução promulgadas pelo Conselho de Segurança da ONU.

Confirmo que os termos e condições do projecto de contrato, tal como anexo à presente Carta de Convite, são aceitáveis, excepto para as reservas explicitamente apresentadas neste Resumo da Proposta.

PARTE IX: validade da proposta

Esta proposta é válida para aceitação por um período de DOZE (12) MESES a partir do prazo para a apresentação da proposta indicada na Carta de Convite.

Nome do licitante: _____

Endereço de correspondência:

Fax: _____ Tel: _____

O email: _____

Pessoa (s) para contato: _____

Data de assinatura: _____

Titulo: _____

Selo da empresa: _____

APPENDIX A – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Realização de pesquisa de campo, amostral, quantitativa e qualitativa de informações sobre a dinâmica do mercado de terras rural brasileiro, por meio de coleta em campo de informações sobre negócios realizados no âmbito do mercado de terras rurais brasileiro, a ser realizada junto à proprietários de imóveis rurais que negociaram seus imóveis no últimos 4 anos em 10 estados da Federação além do Distrito Federal, na área de abrangência da RIDE, totalizando a aplicação de 4.200 questionários.

2. JUSTIFICATIVA

A Subsecretaria de Reordenamento Agrário/SRA da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário/SEAD desenvolve uma série de ações que visam o fortalecimento da Agricultura Familiar e o combate à pobreza rural no Brasil. Uma destas ações consiste em oferecer crédito para compra de terras por parte de agricultores sem terra, por meio do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF, criado em 2003.

O Programa conta com a participação ativa dos beneficiários, que têm total autonomia para elaborar as propostas de financiamento de terra, escolher os imóveis e negociar preços. Como forma de minimizar a ocorrência de alta especulativa no valor de oferta dos imóveis, principalmente pela falta da cultura de negociação do valor de aquisição dos imóveis e pela assimetria de informações sobre o mercado de terras local, tanto para os beneficiários do PNCF, como para os vendedores de imóveis rurais, a SRA desenvolveu o Sistema de Monitoramento do Mercado de Terras – SMMT, como uma ferramenta de apoio no combate da alta especulativa do mercado de terras e a implantação da cultura de negociação do valor do imóvel, o que gera economia para o governo e para o beneficiário.

Assim, o SMMT, em operação desde 2007, procura refletir a real dinâmica do mercado, por meio da disponibilização de valores de referência para os imóveis financiados pelo PNCF, além de realizar o cálculo do bônus adicional.

Como medida de apoio ao acervo de informações geradas pelo SMMT, a SRA vem realizando nos últimos anos, dentro de suas rotinas de trabalho, o monitoramento constante dos preços de terras das propostas de financiamento do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF, bem como análises comparativas com as cotações apresentadas pelas duas pesquisas de mercado de terras realizadas pela SRA nos anos de 2007 e 2013, que incorporaram ao Sistema os dados relativos a mais de 12.000 negócios particulares de aquisição de terras, cujas propriedades apresentam similaridades com o perfil de aquisição de terras do PNCF, e que contribuíram para o aprimoramento das informações geradas pelo Sistema de Monitoramento do Mercado de Terras – SMMT, em especial no tocante à sua calibragem e precisão na geração do cálculo dos valores de referência para os imóveis a serem financiados pelo PNCF.

Agora, decorridos alguns anos das cargas de informações de negócios realizados, faz-se necessário a realização de uma pesquisa de campo complementar, incorporando informações de negócios realizados em 10 estados da Federação e do Distrito Federal (RIDE), em área geográfica não contemplada na pesquisa de 2013. A pesquisa de campo subsidiará as análises comparativas com as informações já constantes e geradas pelo Sistema de Monitoramento do Mercado de Terras – SMMT, aperfeiçoando a calibragem de suas equações e dos valores de referência das terras por ele gerado, contribuindo para o entendimento

da realidade da dinâmica deste mercado, elevando seu grau de confiabilidade quanto aos valores apresentados pelo SMMT.

3. OBJETIVO GERAL

Execução de pesquisa junto a proprietários de imóveis rurais que negociaram seus imóveis no período dos últimos 4 (quatro) anos em 10 estados da Federação, além do Distrito Federal envolvendo a área de abrangência da RIDE, conforme desenho amostral (Item 4.1), totalizando a aplicação de 4.200 (três mil e duzentos) questionários com modelo fornecido pela Contratante.

4. ESCOPO

A metodologia do SMMT encontra-se baseada em estudos de determinação do preço da terra em mercados específicos, utilizando para isso a análise da dinâmica de funcionamento do mercado de terras em espaços mais homogêneos, determinados a partir de características específicas, tais como: condições agronômicas, localização do imóvel, tipos de agentes que atuam no mercado, preços esperados na venda, desenvolvimento regional, dentre outros.

Neste sentido, o sistema utiliza a divisão das Unidades da Federação em Zonas Homogêneas utilizando técnicas de agrupamentos ou cluster para agrupar municípios com características semelhantes. Para este propósito são utilizadas variáveis econômicas, agronômicas e sociais.

Afim de alicerçar a metodologia desenvolvida para o Sistema de Monitoramento do Mercado de Terras – SMMT foram realizadas pesquisas de campo nos anos de 2007 e 2013 que levantaram informações de negócios de imóveis rurais em mercados específicos. Esse levantamento é baseado em um método específico que foi desenvolvido para o SMMT.

Assim, visando fortalecer sua atuação, deverão ser realizadas pesquisas de campo complementares em 10 estados da Federação e no Distrito Federal (RIDE), priorizando regiões onde o SMMT apresenta maior necessidade de dados, para levantar informações de negócios de imóveis rurais, que serão processadas e agregadas à base de dados do SMMT.

As informações deverão ser coletadas pela equipe de pesquisadores de campo, formada por técnicos que deverão ser treinados previamente para esta finalidade pela Contratada, seguindo as orientações da Contratante. A coleta de dados deve ser iniciada a partir de levantamento primário de dados referentes às aquisições de propriedades rurais a partir do ano de 2013, que deverão representar no mínimo 90% da amostra, sendo admitidos nesta pesquisa o cadastramento dos negócios realizados entre os anos de 2011 e 2012, limitados a 10% da amostra.

Ressalta-se que, conforme consta do item 15.2 deste Termo de Referência, a Contratante reserva-se ao direito de averiguar nos Cartórios de Registro Imobiliário os registros relativos a aquisição das propriedades objeto da pesquisa de campo realizada pela Contratada ou ainda levantar a efetiva aplicação dos questionários junto aos compradores das propriedades rurais citadas.

Após a identificação do negócio da aquisição de terras, suas partes e dos imóveis em questão, os dados da pesquisa de campo serão coletados por meio de entrevista com questionários específicos a serem aplicados junto aos adquirentes (atuais proprietários) destes imóveis rurais.

Para realização do levantamento de campo, a empresa Contratada contará com o questionário formulado pela Contratante, já adequado ao SMMT. Os dados coletados junto aos adquirentes de imóveis serão

inseridos no SMMT de forma eletrônica, pela contratada, de maneira a garantir a agilidade e confiabilidade das informações, bem como o acompanhamento instantâneo do desempenho dos pesquisadores de campo e da evolução das entrevistas pela Contratante.

A prestação dos serviços será executada por tempo determinado, respeitando a carga horária máxima estabelecida por lei, com pessoal capacitado e qualificado para exercer as atividades de pesquisa de campo. Cabe a Contratata firmar com o pessoal integrante da Coordenação, Equipe Técnica, Pesquisadores de Campo e demais que venham executar os serviços previstos neste Termo de Referência, a devida relação de trabalho por meio dos instrumentos previstos na Legislação Trabalhista, observados ainda disposições de Acordos (Convenções Coletivas de Trabalho Homologadas) vigentes para as categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços.

5. DESENHO AMOSTRAL E ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

Os Estados que compõem o desenho amostral, bem como o número de municípios pré-selecionados e quantidade de formulários a serem aplicados na pesquisa de campo, devem seguir as indicações do quadro abaixo:

Ufs	Número de ZHPs	Número de Municípios	Número de Formulários
AL	3	17	300
BA	5	57	600
ES	4	20	400
DF (RIDE)	2	22	400
MG	6	55	600
MS	4	20	400
MT	3	17	300
PI	3	34	400
PA	4	20	400
RJ	3	15	200
RO	2	11	200
Brasil	29	288	4.200

A abrangência geográfica do estudo encontra-se em arquivo formato Excel, em anexo, contendo informações sobre o número de questionários por Unidade da Federação, Zona Homogênea de Preço e Município nos quais serão coletadas as informações.

Para todos os estados foi previsto um procedimento de coleta em relação à distribuição temporal (negócios realizados em um determinado período de tempo) e ao tamanho de área (imóveis adquiridos numa determinada faixa de área), para que se perceba a dinâmica do mercado de terras.

Com relação ao tamanho da área dos imóveis rurais que integrarão a pesquisa, a Contratada deverá compor a amostra com no mínimo 60% de propriedades rurais com tamanho entre 5 e 100 hectares. O restante da amostra poderá ser formada por propriedades com extensão maior de 100 hectares, sendo considerados inválidos os dados de propriedades com tamanho inferior a 5 hectares.

Em relação a estratificação temporal, o desenho amostral do lote licitado deverá estar focado nas aquisições de propriedades rurais a partir do ano de 2010 porém, serão admitidas nesta pesquisa o cadastramento dos negócios realizados entre os anos de 2008 e 2009, limitados a 10% da amostra, considerando-se inválidos os questionários que não obedecerem esta estratificação.

Quando não for possível identificar no município pré-determinado as informações nos critérios definidos pela pesquisa, o pesquisador deverá dirigir-se ao primeiro município mais próximo do pesquisado, sendo dentro da mesma ZHP, e do mesmo estado, a fim de completar a pesquisa. Deverá contatar o coordenador dos trabalhos de pesquisa para obter a autorização para a substituição ou complemento em outro município. Esta autorização visa manter a aleatoriedade da pesquisa e os limites das Zonas Homogêneas de Preço – ZHP.

Dentro da amostra da pesquisa não serão aceitas informações provenientes de imóveis negociados com recursos de programas de crédito fundiário (Cédula da Terra, Banco da Terra, Projeto de Combate a Pobreza Rural – PCPR, Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF) bem como os provenientes de desapropriação por interesse social.

6. MÉTODO DE COLETA DE DADOS:

O procedimento de coleta de dados se inicia a partir da identificação da pessoa a ser entrevistada, que no caso é o adquirente do imóvel rural. Desta maneira a Contratada deverá utilizar dos métodos adequados para a identificação das transações de terras realizadas nos municípios pré-estabelecidos, assegurando-se do cumprimento das orientações da Contratante e do objetivo desta licitação, observando os termos do item 15.2 deste Termo de Referência.

6.1 Entrevista com o proprietário

Junto aos adquirentes das terras, ou seja, seus atuais proprietários serão colhidos dados qualitativos, quantitativos e o preço pago pelo imóvel.

Após a apresentação pessoal e a exposição dos objetivos da pesquisa, deverá explicitar-se que os dados não serão divulgados. Na medida do possível, as questões devem ser apresentadas na linguagem do entrevistado. Para facilitar esta aproximação, deverão ser elaboradas cartas de apresentação e crachá de identificação dos pesquisadores de campo.

Os dados coletados junto aos proprietários de imóveis serão inseridos no SMMT de forma eletrônica, via internet, pela Contratada, para garantir a agilidade e confiabilidade das informações, a serem fornecidos.

A pesquisa de campo será acompanhada por meio da análise dos dados encaminhados ao Sistema pelos entrevistadores, observando o andamento da realização das entrevistas e da pesquisa em tempo real.

A equipe técnica da Contratante realizará cruzamento entre as informações existentes no SMMT com as informações das entrevistas realizadas e disponibilizadas à Contratante com o objetivo de comparar as informações e avaliar a integridade e consistência das mesmas.

A Contratante reserva-se ao direito em designar técnico para visita in loco, com o objetivo de fiscalizar a coleta de dados e comprovar a legitimidade dos dados coletados.

7. DEFINIÇÃO DOS LOTES

Os serviços estão divididos em 10 lotes, apresentados no quadro seguinte, bem como o número mínimo de questionários a serem aplicados no referido lote e a quantidade de municípios a serem cobertos pela pesquisa.

Lote nº	UF's	Nº de Questionários	Nº de Municípios
1	Rondônia	200	11
2	Pará	400	20
3	Mato Grosso do Sul	400	20
4	Mato Grosso	300	17
5	DF (RIDE)	400	22
6	Espírito Santo e Rio de Janeiro	600	35
7	Minas Gerais	600	55
8	Bahia	600	57
9	Alagoas	300	17
10	Piauí	400	34

8. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A(s) empresa(s) contratada(s) deverá prestar os serviços das suas próprias dependências e/ou filiais e nos municípios das Unidades da Federação dos respectivos lotes, nos segmentos e quantitativos estimados.

Todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem, decorrentes da necessidade de deslocamento para o desenvolvimento dos mesmos correrá por conta da contratada, devendo estar incluídos no custo total apresentado na proposta.

9. PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS

A empresa contratada para cada lote deverá apresentar os seguintes produtos mínimos, abaixo especificados:

- I) Produto 1: Plano de trabalho
 - Relação de profissionais que integraram a equipe de pesquisa de campo do lote;
 - Cronograma de execução das rotas do lote;
 - Relatório do Treinamento da Equipe e Pesquisa Piloto (composto pelo Registro fotográfico das capacitações; listas de presença e material utilizado).
 - Material para orientação dos pesquisadores de campo (Manual para o Pesquisador de Campo);
- II) Produto 2: Primeira fase da pesquisa de campo
 - Inserção dos questionários de pesquisa aplicados correspondente a 30% do total do lote no SMMT.
 - Documento contendo relação dos questionários de pesquisa aplicados correspondente a 30% do total do lote, contendo os seguintes campos (arquivo digital em .xls): código do formulário; município em que localiza o imóvel, uf; nome do entrevistador; CPF do

entrevistador, nome do comprador; CPF do comprador; município de registro do imóvel; área do imóvel; valor do imóvel; data da compra (mm/aaaa).

III) Produto 3: Segunda fase da pesquisa de campo

- Inserção dos questionários de pesquisa aplicados correspondente a mais 40%, totalizando 70%, do total do lote no SMMT.
- Documento contendo relação dos questionários de pesquisa aplicados correspondente a mais 40%, totalizando 70%, do total do lote, contendo os seguintes campos (arquivo digital em .xls): código do formulário; município em que localiza o imóvel, uf; nome do entrevistador; CPF do entrevistador, nome do comprador; CPF do comprador; município de registro do imóvel; área do imóvel; valor do imóvel; data da compra (mm/aaaa).

IV) Produto 4: Terceira fase da pesquisa de campo

- Inserção dos questionários de pesquisa aplicados correspondente a mais 30%, totalizando 100%, do total do lote no SMMT.
- Documento contendo relação dos questionários de pesquisa aplicados correspondente a mais 30%, totalizando 100%, do total do lote, contendo os seguintes campos (arquivo digital em .xls): código do formulário; município em que localiza o imóvel, uf; nome do entrevistador; CPF do entrevistador, nome do comprador; CPF do comprador; município de registro do imóvel; área do imóvel; valor do imóvel; data da compra (mm/aaaa).

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

10.1 Os Produtos deverão estar consolidados, disponibilizados e aprovados, em princípio, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

PRODUTO 1	Até 30 dias após a assinatura do contrato
PRODUTO 2	Até 60 dias após a assinatura do contrato
PRODUTO 3	Até 90 dias após a assinatura do contrato
PRODUTO 4	Até 120 dias após a assinatura do contrato

10.2 Um cronograma geral do Projeto deverá ser feito demonstrando o prazo para o desenvolvimento de cada Produto e deverá constar do Plano de Trabalho a ser apresentado pela Contratada, levando em consideração os prazos estipulados acima.

10.3 Após a entrega de cada produto, a Contratante terá o prazo de 20 dias corridos para análise e aprovação do produto. Caso o produto não esteja conforme as especificações do presente edital ou mesmo, não atenda as expectativas do Contratante, a Contratada deverá alterá-lo em no máximo 10 dias corridos. Posteriormente à entrega do produto alterado, a Contratante terá 15 dias para nova análise e aprovação do produto.

10.4 A Contratada deverá realizar a capacitação dos seus pesquisadores em levantamento de informações, aplicação dos questionários junto aos proprietários de terra e inserção dos dados no sistema SMMT. A Contratante deverá ser informada, previamente, das datas e locais das capacitações. Deverá constar no “Produto 01” o registro fotográfico das capacitações com as respectivas listas de presença.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal/Documento Fiscal Válido devidamente atestado pelo Coordenador-Geral do Projeto ou pelo Diretor Nacional do Projeto, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega do produto e respectiva fatura na Representação da FAO no Brasil, desde que não haja exigência de complementação e ou correção dos serviços, à luz do presente Termo de Referência.

11.2 Para cada lote, o pagamento será efetuado em 4(quatro) parcelas, assim distribuídas:

Parcela	Produto e condições	% do Valor do Contrato
Primeira	Mediante validação e aceitação do Produto 1	10%
Segunda	Mediante validação e aceitação do Produto 2	25%
Terceira	Mediante validação e aceitação do Produto 3	25%
Quarta	Mediante validação e aceitação do Produto 4	40%

11.3 Cabe lembrar que, a aceitação dos Produtos somente ocorrerá após a análise e aprovação do mesmo pela Contratante.

12. DA PROPOSTA FINANCEIRA

12.1 A proposta financeira deverá relacionar todos os custos relativos ao serviço, incluídas (a) a remuneração do pessoal (estrangeiro e local, de campo e na sede), e (b) despesas como, subsistência (diárias, alojamento), transportes (nacional e local, para mobilização e desmobilização), serviços e equipamento (veículos, equipamento de escritório, móveis e materiais), aluguel de escritório, seguro, impressão de documentos, levantamentos, e treinamento bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Tais custos devem ser discriminados por atividade e, caso apropriado, em despesas locais.

12.2 A proposta deve identificar, clara e separadamente, os impostos locais, previdência social, encargos, taxas, e outros tributos de responsabilidade da empresa, SubContratada(s) e equipe vinculada (salvo os nacionais ou de residência permanente no país).

12.3 Qualquer proposta que estiver claramente subdimensionada em relação aos valores praticados no mercado, para este tipo de avaliação, será desclassificada.

13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Considerações Especiais

- i. Para fins de aferição da qualificação e experiência da empresa:
 - a. Apresentação de documentos, tais como: certificados, atestados de capacidade técnica e declarações que certifiquem a realização de projeto ou consultoria, devendo constar no referido documento informações suficientes que permitam a análise adequada das experiências. Deverá ainda constar informações relevantes sobre o emitente com referência para contato.
- ii. Para fins de aferição da formação e experiência do coordenador geral e da equipe técnica:

- a. Formação acadêmica: A formação/titulação será comprovada por meio de cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), registrado e reconhecido em país elegível; A comprovação dos documentos solicitados (registro profissional, diploma, etc.) deverá ser feita por meio de cópia dos documentos, reservando o direto da comissão comprovar sua autenticidade por meio da solicitação de apresentação do documento original.
- b. Experiência: A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de currículo, informando os locais de trabalho e respectivos contatos, a função desempenhada, o período de realização, etc. Ao currículo deverão ser anexados outros documentos que comprovem a experiência profissional, tais como informações sobre livros ou artigos publicados, informações detalhadas sobre o escopo de serviços realizados, estudos ou relatórios realizados, etc.

Nota: A FAO reserva-se o direito de realizar diligências com as licitantes para clarificar eventuais informações entendidas necessárias, apresentadas na proposta, e/ou incompatíveis com as descrições realizadas.

13.1 Os profissionais apresentados para fins de qualificação devem estar disponíveis para realizar os trabalhos definidos neste Termo de Referência.

13.2. A empresa contratada deve fornecer outras categorias profissionais necessárias para entregar os resultados finais previstos no item 9 e os custos relacionados devem ser incluídos na proposta financeira.

13.3 Se, durante o contrato, qualquer membro da equipe deve ser substituído, independentemente do motivo alegado, a empresa Contratada deve submeter à aprovação da FAO o currículo de um profissional com o mesmo nível de educação e experiência aqui exigido para esse profissional.

13.4 Os dados relacionados à equipe de pesquisa de campo devem ser apresentados exclusivamente na saída 1 observando que ele exigiu qualificação profissional conforme apresentado na tabela do item 14.2 acima.

13.5 A empresa será responsável pelos documentos acima mencionados e pelos profissionais apresentados para constituir a equipe técnica.

13.6 O fracasso na apresentação ou evidência de qualquer dos itens acima mencionados resultará na inadimplência e desqualificação do licitante.

14. DA AUDITORIA DA PESQUISA

14.1. A Contratante realizará verificação dos dados lançados pela Contratada no SMMT, analisando sua consistência, fontes de informação e autenticidade. Essa verificação ocorrerá de forma amostral, podendo atingir a 100% dos questionários lançados no Sistema pela Contratada.

14.2. A Contratante reserva-se ao direito de realizar levantamento de informações nos Cartórios de Registros de Imóveis da área de abrangência da pesquisa para averiguação dos registros referentes a transação dos imóveis cujas informações tenham sido lançadas no SMMT pela Contratada, bem como conferir junto aos proprietários destes imóveis rurais a realização da entrevista, com a finalidade de aferir o efetivo cumprimento dos serviços contratados.

- a. A Contratante providenciará a remoção integral dos dados de questionários lançados no SMMT e contabilizará como descarte quando identificar:

- i. A inexistência de registro legal referente à compra do imóvel rural pelo proprietário entrevistado pela Contratada;
 - ii. A não aplicação do questionário junto aos proprietários/adquirentes dos imóveis rurais pela Contratada;
 - iii. Lançamento parcial dos dados do questionário no SMMT pela Contratada;
 - iv. Inconsistência de informações, erros de lançamento e/ou digitação dos questionários cadastrados no SMMT pela Contratada.
- b. O descarte máximo de questionários admitidos para cada um dos Produtos 2, 3 e 4 será de 5% (cinco por cento), acima disto o referido Produto será considerado como reprovado pela Contratante, resultando em retenção do pagamento do Produto;
 - c. Caso a Contratada extrapole o limite de 5% da taxa de descarte dos questionários previstos para o Produto, ficará facultada a proceder às correções necessárias para a regularização da prestação do serviço e consequente liberação do pagamento do Produto pela Contratante, observando-se os prazos previstos no item 7.3 deste documento. Sob hipótese alguma o pagamento dos Produtos 2, 3 e 4 será realizado sem o atendimento deste requisito.

15. RESPONSABILIDADE PELA SUPERVISÃO DA CONSULTORIA

Caberá à entidade executora nacional do Projeto de Cooperação Técnica PCT UTF/BRA/083 – Nova organização produtiva e social da agricultura familiar brasileira – uma necessidade, a responsabilidade pelo acompanhamento e supervisão dos serviços técnicos da Consultoria Contratada, bem como pela autorização do pagamento desses serviços que, após atestados, serão encaminhados aa FAO para verificação dos produtos e procedimentos de pagamento, nos termos previstos em seu Manual de Normas e Procedimentos.”

16. PROPRIEDADE DOS PRODUTOS

Todos os produtos resultantes da execução dos serviços ora contratados serão de propriedade exclusiva do Projeto de Cooperação Técnica UTF/BRA/083 – Nova organização produtiva e social da agricultura familiar brasileira – uma necessidade, não podendo ser divulgados, reproduzidos ou utilizados sem anuênciam escrita da Direção do PCT. Somente poderão ser citados como referência após a sua aprovação em definitivo.

17. Cronograma de desempenho

Forneça, por exemplo, uma repartição de todas as atividades que você propõe para a execução deste contrato, juntamente com as informações relevantes. O plano de trabalho deve incluir todas as atividades principais e entregas solicitadas pela FAO no documento de RFP e neste Apêndice A, bem como quaisquer atividades adicionais de valor agregado e entregas que você está propondo.

APPENDIX B

FORMULÁRIO DE OFERTA FINANCEIRA

O proponente é obrigado a preparar a proposta financeira em um envelope / e-mail separado do restante da RFP.

A proposta financeira deve fornecer uma redução detalhada dos custos. Forneça figuras separadas para cada agrupamento ou categoria funcional.

O formato mostrado no seguinte abaixo é sugerido para uso como um guia na preparação do Formulário de Oferta Financeira. O formato inclui despesas específicas, que podem ou não ser exigidas ou aplicáveis, mas são indicadas para servir como exemplos.

A FAO solicita que você envie sua oferta financeira de acordo com o formato abaixo. Insira quantas linhas você precisa. As principais atividades devem corresponder às principais atividades descritas no plano de trabalho. Por favor, note que o abaixo é uma detalhada repartição dos custos totais para o projeto.

O formato inclui despesas específicas, que podem ou não ser exigidas ou aplicáveis, mas são indicadas para servir como exemplos.

Por favor, indique para qual LOTE é essa proposta.

A. Desagregação de custos por saídas *

SN	Produtos [Listar conforme o TOR]	Porcentagem do preço total (Peso para pagamento)	Preço (Soma Total, Tudo Incluído)
1	Output 1	10%	
2	Output 2	25%	
3	Output 3	25%	
4	Output 4	40%	
	Total	100%	

B. Distribuição de custos por componente de custo:

Os Proponentes são solicitados a fornecer a repartição de custos para os preços fornecidos acima para cada entrega, com base no seguinte formato. A FAO deve usar a repartição de custos para os propósitos de avaliação de razoabilidade de preços, bem como o cálculo de preço no caso de ambas as partes concordarem em adicionar novos produtos no âmbito dos Serviços.

Despesas	Unidade	Quantidade	Custos unitários	Total
Atividade A: especifique a atividade principal - isso deve corresponder ao título principal da atividade do plano de trabalho				
Pessoal				
Viagens (por favor, crie uma sub-linha para os diferentes componentes: vôos, acomodação, subsídio, outros)				
Outro (especificar)				

Outro (especificar)				
Subtotal A				
Atividade B				
Pessoal				
Viagens (por favor, crie uma sub-linha para os diferentes componentes: vôos, acomodação, subsídio, outros)				
Outro (especificar)				
Outro (especificar)				
Subtotal B				
Atividade C:				
Pessoal				
Viagens (por favor, crie uma sub-linha para os diferentes componentes: vôos, acomodação, subsídio, outros)				
Outro (especificar)				
Outro (especificar)		.		
Subtotal C				
D: Outras despesas (inclusa aqui todos os custos que não estão relacionados a nenhuma atividade especificada. Por favor, especifique a natureza desses custos)				
Outro (especificar)				
Outro (especificar)				
Subtotal D				
TOTAL A + B + C + D				

* Entende-se que este montante é para um **LOTE** e inclui todos os custos incorridos para a conclusão de todas as atividades envolvidas no desempenho deste contrato.

[POR FAVOR AJUSTE O FORMULÁRIO COMO APROPRIADO]

Anexo especial – Modelo de Contrato de Serviços

O contrato será redigido na língua inglesa e uma cópia de cortesia será entregue em português.

Tender RFP No. [...]

Draft of FAO's Contract

CONTRACT No. (...)

FOR THE PROVISION OF

(...)

BETWEEN

THE FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS

&

.....

(Name of Contractor)

Contract No. (i)

Table of Contents

PREAMBLE	1
SECTION I: SPECIAL PROVISIONS	Error! Bookmark not defined.
ARTICLE 1 – SERVICES TO BE EXECUTED BY THE CONTRACTOR	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 2 – PERSONNEL SERVICES TO BE PROVIDED BY THE CONTRACTOR	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 3 – EQUIPMENT, MATERIALS AND MISCELLANEOUS SERVICES	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 4 – REPORTS AND/OR DOCUMENTS	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 5 – SCHEDULE OF CONTRACT PERFORMANCE	2
ARTICLE 6 – PARTICIPATION BY FAO	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 7 – SCHEDULE AND METHOD OF PAYMENT	3
ARTICLE 8 – LIQUIDATED DAMAGES	3
ARTICLE 9 – CONTRACTOR’S RESPONSIBILITY FOR EMPLOYEES	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 10 – DESIGNATION OF THE PARTIES’ CONTRACT MANAGERS	4
ARTICLE 11 – PUBLICATION OF CONTRACT AWARDS	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 12 – CONTRACT DOCUMENTS	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
SECTION II: STANDARD PROVISIONS	Error! Bookmark not defined.
ARTICLE 1 – LEGAL STATUS OF THE PARTIES:	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 2 – RESPONSIBILITY FOR EMPLOYEES	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 3 – ASSIGNMENT	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 4 – SUBCONTRACTING	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 5 – EXAMINATION AND ACCEPTANCE	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 6 – DELAYS AND DEFAULTS	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 7 – TITLE	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 8 – EXPORT LICENSING	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.

Contract No.	(ii)
ARTICLE 9 – INDEMNIFICATION	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 10 – INSURANCE AND LIABILITY	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 11 – ENCUMBRANCES AND LIENS	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 12 – EQUIPMENT FURNISHED BY FAO TO THE CONTRACTOR	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 13 – COPYRIGHT, PATENTS AND OTHER PROPRIETARY RIGHTS	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 14 – PUBLICITY, AND USE OF THE NAME, EMBLEM OR OFFICIAL SEAL OF FAO	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 16 – FORCE MAJEURE; OTHER CHANGES IN CONDITIONS	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 17 – TERMINATION	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 18 – NON-WAIVER OF RIGHTS	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 19 – NON-EXCLUSIVITY	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 20 – SETTLEMENT OF DISPUTES, CONCILIATION AND ARBITRATION	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 21 – PRIVILEGES AND IMMUNITIES AND APPLICABLE LAW	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 22 – TAX EXEMPTION	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 23 – MODIFICATIONS	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 24 – AUDITS AND INVESTIGATIONS	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 25 – LIMITATION ON ACTIONS	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 26 – ESSENTIAL TERMS	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 27 – SOURCE OF INSTRUCTIONS	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 28 – OFFICIALS NOT TO BENEFIT	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 29 – OBSERVANCE OF THE LAW	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 30 – LABOR	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 31 – MINES	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 32 – SEXUAL EXPLOITATION	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 33 – TERRORISM	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 34 – PROHIBITED PRACTICES	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.

Contract No.	(iii)
ARTICLE 35 – DISCLOSURE OF SANCTIONS OR TEMPORARY SUSPENSION	22
ARTICLE 36 – COLLABORATION WITH CERTAIN COUNTRIES	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ARTICLE 37 – NOTICES AND COMMUNICATIONS	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.

ANNEXES I – VI

I. STATEMENT OF SERVICES AND SPECIFICATIONS

II. COST OF DELIVERABLES

III. SCHEDULE OF REPORTS AND/OR DOCUMENTS

IV. SCHEDULE OF CONTRACT PERFORMANCE

V. SERVICES AND FACILITIES PROVIDED BY FAO

VI. SCHEDULE AND METHOD OF PAYMENT

THIS CONTRACT FOR THE PROVISION OF (...) is made on (...),

BETWEEN:

The Food and Agriculture Organization of the United Nations ("FAO"), an intergovernmental organization established on 16 October 1945 as a Specialized Agency of the United Nations, having its headquarters in Rome, Italy, and having an office at (...);

AND:

..... (*Name of Contractor*), a corporation organized and existing under the laws of***Country of Contractor*** and having its principal offices at (...***Address of Contractor***) (the "Contractor");

FAO and the Contractor are hereinafter collectively referred to as the "Parties";

WHEREAS:

A. FAO, in accordance with its Constitution, cooperates with governments, civil society organizations and other partners, to alleviate poverty and hunger by promoting agricultural development, improved nutrition and the pursuit of food security.

B. FAO wishes to procure "a Survey for Carrying out field, sampling, quantitative and qualitative about the dynamic of the Brazilian rural lands market by collecting field information about dealings in the Brazilian rural lands market". in support of***brief description of the related context/project*** as described in the Contract.

C. By Request for Proposal (RFP) No. (...) dated (...), FAO invited proposals for the provision of ***(consultancy services to be provided)***; By bid received on (...), the Contractor responded to ITB/RFP No. (...), representing that it is qualified, capable and willing to provide the required services.

D. FAO wishes to engage the Contractor to undertake the work, all on the terms and conditions set forth in this Contract; and the Contractor represents that it is willing to carry out the work on the same terms and conditions.

NOW, THEREFORE, the Parties hereto mutually agree as follows:

SECTION I: SPECIAL PROVISIONS

ARTICLE 1 – SERVICES TO BE EXECUTED BY THE CONTRACTOR

- 1.1. The Contractor shall perform the services as set out in **Annex I: “Statement of Services and Specifications”** and its Appendix A setting forth the Contractor’s approach, workplan and timeline, it being understood that such services shall include those which, while not specifically provided for in the said **Annex I** and its Appendix A, are implied by generally accepted professional standards.
- 1.2. Except for the participation by the Organization in the performance of this contract, as specified in Article 4 below, the Contractor shall be responsible for providing at its own expense all personnel services and all equipment, materials and supplies required for the execution of the work and services referred to in paragraph 1.1 above.

ARTICLE 2 – PERSONNEL SERVICES TO BE PROVIDED BY THE CONTRACTOR

- 2.1 In order to execute the services as set out in Article 1 above, the Contractor shall provide all necessary personnel. The Contractor is deemed to have exercised appropriate professional judgment and to have given full consideration to working conditions in the country where this Contract is executed, including availability of relevant services, facilities, information and data required for its performance. It is agreed, therefore, that while the Contractor may, at its discretion, modify the periods of service of its personnel as set out in **Annex IV**, in order to ensure satisfactory contract performance, it shall not be entitled to any additional payments for personnel services beyond what has been included in the lumpsum amount specified in Article 6 below.
- 2.2 The costs established by the Contractor for personnel services include but are not limited to, the costs of salary and allowances, per diem, social security contributions, health, medical and pension benefits, board and lodging, pocket money, contingencies and of all other expenditures in connection with the services of the Contractor’s personnel.
- 2.3 The Contractor has provided FAO with detailed personal history statements of personnel to be assigned to this Contract and shall not assign any other personnel without FAO’s prior authorization. This provision shall also apply in the event that the Contractor must substitute personnel previously assigned and approved by FAO. In the event of such substitution the Contractor shall offer for FAO’s consideration only persons having equal or comparable experience and skills to those being substituted. The Contractor’s personnel assigned to the performance of this Contract shall generally adhere to the standards of conduct governing personnel of FAO. FAO may request that the Contractor replace any personnel who, in the opinion of FAO, do not meet such standards of conduct or who are not performing as required under this Contract. Additional costs incurred by the Contractor for the replacement of its personnel resulting from failure to comply with such standards of conduct or as a result of death, illness or disability, or default on the part of the personnel shall be borne by the Contractor.

ARTICLE 3 – COSTS OF DELIVERABLES AND REPORTS AND/OR DOCUMENTS

- 3.1 FAO will pay the Contractor the amounts specified in the **Annex II: “Costs of Deliverables”** as per schedule set forth in Annex VI “Schedule and Method of payment”.
- 3.2 The Contractor shall submit reports and/or documents concerning the services executed under this Contract in accordance with the provisions of **Annex III: “Schedule of Reports and/or Documents”**.

ARTICLE 4 – SCHEDULE OF CONTRACT PERFORMANCE

- 4.1 This Contract becomes effective and the Contractor shall commence its performance immediately upon its signature by both Parties.
- 4.2 The Contractor shall complete the services required by this Contract, which is deemed to include FAO’s acceptance of all reports and/or documents referred to in Article 3 above, in accordance with the provisions of the afore-mentioned **Annex III** and **Annex IV: “Schedule of Contract Performance”**.

ARTICLE 5 – PARTICIPATION BY FAO

- 5.1 It is agreed between the Parties that the Contractor has entered into this Contract in reliance upon FAO’s undertaking to provide certain services and facilities as set out in **Annex V: “Services and Facilities provided by FAO”**.
- 5.2 In the event that for any reason the services and facilities set out in **Annex V** are not made available, the Contractor shall immediately advise the Contract Manager mentioned in Article 9.1 below and notify the FAO Representative, it being understood that the Contractor shall not incur expenditures beyond those authorized in this Contract to obtain the said services and facilities without the former’s written approval.

ARTICLE 6 – SCHEDULE AND METHOD OF PAYMENT

- 6.1 In full consideration of the services executed by the Contractor, FAO will effect payments to the Contractor, subject to the deduction of the liquidated damages mentioned in Article 6 below, if any, in accordance with the provisions of **Annex VI: “Schedule and Method of Payment”**, up to a total amount not to exceed:

..... (*Write out*)

- 6.2 Any payment by FAO is subject to receipt at the Office of the FAO Representation of the following documents:
 - 5.2.1 one (1) copy of this Contract, duly signed by the Contractor;
 - 5.2.2 original invoices corresponding to the services provided by the Contractor.
- 6.3 The Contractor shall explicitly specify on any invoice the tax exemption mentioned in Section II, Article 22.
- 6.4 The Contractor shall pay or reimburse to FAO in the currency of original payment or in a mutually agreed currency:

- 6.4.1 overpayments made by FAO;
 - 6.4.2 costs incurred by FAO for the procurement of alternative services due to the Contractor's default.
- 6.5 The Contractor shall be liable for any changes occurring in the cost of materials and labour during the contracted period.
- 6.6 FAO will endeavour to effect payment of the invoices submitted in accordance with **Annex VI**, within thirty (30) calendar days of the date of their receipt but shall under no circumstances be liable to pay interest on amounts not paid within such period.

ARTICLE 7 – LIQUIDATED DAMAGES

- (a) As provided for in Section II, Article 6.5, the Parties agree that FAO may withhold from any payments due to the Contractor an amount equal to two point five percent (**2.5%**) of the amount specified in Article 6.1, above as liquidated damages for each week of delay or part thereof of delay in the submission of reports and/or documents beyond the deadlines specified for them in **Annex VI**, provided however, that such liquidated damages shall not in any case exceed ten percent (**10%**) of the total Contract amount and it being understood that the withholding by FAO of the said amount(s) does not in any way constitute a waiver by FAO of its rights under Section II, Article 6 of this Contract.

ARTICLE 8 – CONTRACTOR'S RESPONSIBILITY FOR EMPLOYEES

- 8.1 The Contractor shall provide all necessary employees and shall be fully responsible for their employment, work permits, payment and administration in strict conformity with all relevant laws and regulations, including laws relating to their employment, health, safety, welfare, immigration and emigration, and shall allow them all their legal rights.
- 8.2 The Contractor shall be responsible for the professional and technical competence of its employees and will select reliable individuals who will perform effectively in the Contract's implementation, respect the local customs, and conform to a high standard of moral and ethical conduct. The Contractor's employees working on FAO's premises will comply with FAO's rules, policies, and procedures regarding conduct and security.

ARTICLE 9 – DESIGNATION OF THE PARTIES' CONTRACT MANAGERS

For the purpose of the performance of this Contract, the following persons have been designated by the Parties to represent them as far as their own individual competence and qualifications are concerned. It is understood that any decisions by such Contract Managers which would increase or decrease FAO's financial liability as set out in Article 6.1 above will only be binding on FAO if they are the subject of a formal amendment to this Contract, duly signed by the FAO Representative.

- 9.1 FAO has designated as its Contract Manager the following person/s:

.....

.....

- 9.2 The Contractor has designated as its Contract Manager the following person/s:

.....

.....

ARTICLE 10 – PUBLICATION OF CONTRACT AWARDS

FAO reserves the right to publish or otherwise make public the Contractor's name and address, any information regarding the Contract including descriptions of the goods or services provided under the Contract and the Contract value.

ARTICLE 11 – CONTRACT DOCUMENTS

Only and exclusively the documents set out below are considered to be an integral part of this Contract:

11.1 **Sections I and II** consisting of pages 1 through 24; and

11.2 **Annexes I through VI;**

SECTION II: STANDARD PROVISIONS

ARTICLE 1 – LEGAL STATUS OF THE PARTIES

FAO and the Contractor shall also each be referred to as a “Party” hereunder, and:

- 1.1 Pursuant, *inter alia*, to the FAO Constitution and the Convention on the Privileges and Immunities of the Specialized Agencies, FAO has full juridical personality and enjoys such privileges and immunities as are necessary for the independent fulfilment of its purposes.**
- 1.2 The Contractor shall have the legal status of an independent contractor vis-à-vis FAO, and it shall be fully responsible, in particular, for the acts or omissions of its personnel, agents, or other representatives. Nothing contained in or relating to the Contract shall be construed as establishing or creating between the Parties the relationship of employer and employee or of principal and agent. The officials, representatives, employees, or subcontractors of each of the Parties shall not be considered in any respect as being the employees or agents of the other Party.**

ARTICLE 2 – RESPONSIBILITY FOR EMPLOYEES

To the extent that the Contract involves the provision of any services to FAO by the Contractor’s officials, employees, agents, servants, subcontractors and other representatives (collectively, the Contractor’s “personnel”), the following provisions shall apply:

- 2.1 The Contractor shall be responsible for the professional and technical competence of the personnel it assigns to perform work under the Contract and will select reliable and competent individuals who will be able to effectively perform the obligations under the Contract and who, while doing so, will respect the local laws and customs and conform to a high standard of moral and ethical conduct.**
- 2.2 Such Contractor personnel shall be professionally qualified and, if required to work with officials or staff of FAO, shall be able to do so effectively. The qualifications of any personnel whom the Contractor may assign or may propose to assign to perform any obligations under the Contract shall be substantially the same, or better, as the qualifications of any personnel originally proposed by the Contractor.**
- 2.3 At the option of and in the sole discretion of FAO:**
 - 2.3.1 the qualifications of personnel proposed by the Contractor (e.g., curriculum vitae) may be reviewed by FAO prior to such personnel’s performing any obligations under the Contract;**
 - 2.3.2 any personnel proposed by the Contractor to perform obligations under the Contract may be interviewed by qualified staff or officials of FAO prior to such personnel’s performing any obligations under the Contract; and,**
 - 2.3.3 in cases in which, pursuant to Article 2.3.1 or 2.3.2, above, FAO has reviewed the qualifications of such Contractor’s personnel, FAO may reasonably refuse to accept any such personnel.**
- 2.4 Requirements specified in the Contract regarding the number or qualifications of the Contractor’s personnel may change during the course of performance of the Contract. Any such change shall be made only following written notice of such proposed change and upon written agreement between the Parties regarding such change, subject to the following:**

- 2.4.1 FAO may, at any time, request, in writing, the withdrawal or replacement of any of the Contractor's personnel, and such request shall not be unreasonably refused by the Contractor.**
- 2.4.2 Any of the Contractor's personnel assigned to perform obligations under the Contract shall not be withdrawn or replaced without the prior written consent of FAO, which shall not be unreasonably withheld.**
- 2.4.3 The withdrawal or replacement of the Contractor's personnel shall be carried out as quickly as possible and in a manner that will not adversely affect the performance of obligations under the Contract.**
- 2.4.4 All expenses related to the withdrawal or replacement of the Contractor's personnel shall, in all cases, be borne exclusively by the Contractor.**
- 2.4.5 Any request by FAO for the withdrawal or replacement of the Contractor's personnel shall not be considered to be a termination, in whole or in part, of the Contract, and FAO shall not bear any liability in respect of such withdrawn or replaced personnel.**
- 2.5 Nothing in Articles 2.2, 2.3 and 2.4, above, shall be construed to create any obligations on the part of FAO with respect to the Contractor's personnel assigned to perform work under the Contract, and such personnel shall remain the sole responsibility of the Contractor.**
- 2.6 The Contractor shall be responsible for requiring that all personnel assigned by it to perform any obligations under the Contract and who may have access to any premises or other property of FAO shall:**
- 2.6.1 undergo or comply with security screening requirements made known to the Contractor by FAO, including but not limited to, a review of any criminal history;**
- 2.6.2 when within FAO premises or on FAO property, display such identification as may be approved and furnished by FAO security officials, and that upon the withdrawal or replacement of any such personnel or upon termination or completion of the Contract, such personnel shall immediately return any such identification to FAO for cancellation.**
- 2.7 Within one working day after learning that any of Contractor's personnel who have access to any FAO premises have been charged by law enforcement authorities with an offense other than a minor traffic offense, the Contractor shall provide written notice to inform FAO about the particulars of the charges then known and shall continue to inform FAO concerning all substantial developments regarding the disposition of such charges.**
- 2.8 All operations of the Contractor, including without limitation, storage of equipment, materials, supplies and parts, within FAO premises or on FAO property shall be confined to areas authorized or approved by FAO. The Contractor's personnel shall not enter or pass through and shall not store or dispose of any of its equipment or materials in any areas within FAO premises or on FAO property without appropriate authorization from FAO.**

ARTICLE 3 – ASSIGNMENT

- 3.1 The Contractor may not assign, transfer, pledge or make any other disposition of the Contract, of any part of the Contract, or of any of the rights, claims or obligations under the Contract except as may be provided for in this Contract or with the prior written authorization of FAO. Any such unauthorized assignment, transfer, pledge or other disposition, or any attempt to do so, shall not be binding on FAO. Any assignment by the Contractor which is not authorized by FAO will be void and FAO reserves the right in such case, without prejudice to other rights or remedies, to terminate the Contract without liability effective upon the Contractor's receipt of notification of termination. Except as permitted with respect to any approved subcontractors, the Contractor shall not delegate any of its obligations under this Contract, except with the prior written consent of FAO. Any such unauthorized delegation, or attempt to do so, shall not be binding on FAO.
- 3.2 The Contractor agrees that FAO may, at its discretion, assign, transfer, pledge, or make other disposition of this Contract or any part hereof, or any of FAO's rights or obligations under this Contract upon written notification within a reasonable period of time either prior to or following such assignment, transfer, pledge or subcontracting arrangement.

ARTICLE 4 – SUBCONTRACTING

In the event that the Contractor requires the services of subcontractors to perform any obligations under the Contract, and except as may be provided for in this Contract, the Contractor shall obtain the prior written approval of FAO. FAO shall be entitled, in its sole discretion, to review the qualifications of any subcontractors and to reject any proposed subcontractor that FAO reasonably considers is not qualified to perform obligations under the Contract. The approval by FAO of a subcontractor shall not relieve the Contractor of any of its obligations under this Contract. FAO shall have the right to require any subcontractor's removal from FAO premises without having to give any justification therefor. Any such rejection or request for removal shall not, in and of itself, entitle the Contractor to claim any delays in the performance, or to assert any excuses for the non-performance, of any of its obligations under the Contract, and the Contractor shall be solely responsible for all services and obligations performed by its subcontractors. The terms of any subcontract shall be subject to, and shall be construed in a manner that is fully in accordance with, all of the terms and conditions of the Contract. The essential terms set out in Article 26 shall be included in all subcontracting arrangements entered into under this Contract.

ARTICLE 5 – EXAMINATION AND ACCEPTANCE

- 5.1 FAO reserves the right to examine the equipment, materials and supplies and/or assess the services provided under this Contract, at any time prior to the expiry of this Contract. Without any additional charge, the Contractor shall provide all facilities for the examination and all necessary support to ensure that examinations can be performed in such a manner as not to unduly delay delivery.
- 5.2 In case of rejection by FAO of the equipment, materials, supplies and/or services provided, a new review may be carried out by the representatives of both FAO and the Contractor, if promptly requested by the Contractor and before FAO exercises any legal remedies. The Contractor shall bear the expenses of such a review.
- 5.3 If this Contract specifically requires the Contractor to procure equipment, materials or supplies on behalf of FAO, such procurement shall be of new equipment, materials or supplies unless procurement of used equipment, materials or supplies is approved in advance in writing by FAO.

ARTICLE 6 – DELAYS AND DEFAULTS

- 6.1 If there should be any delay in the performance of this Contract or any part thereof, the Contractor shall notify FAO in writing giving the cause, such notification to reach FAO no later than ten (10) days after the date on which the delay is known by the Contractor.
- 6.2 If the Contractor is unable to obtain any materials or services necessary for the performance of the Contract from its normal sources of supply, it shall remain liable for any delays when equivalent materials or services can be obtained from other sources in good time.
 - 6.3 In any event, if the Contractor fails to make delivery of the materials or to complete items or services required within the time specified in the Contract, or within any extension that may be granted, FAO may, without prejudice to any further rights it may have under this Contract and in particular under Article 17:
 - 6.3.1 suspend or cancel the right of the Contractor to proceed further with any items or services - or part thereof - in which there has been a delay;
 - 6.3.2 obtain elsewhere upon such terms and conditions as may be deemed appropriate, replacement items or services similar to those which the Contractor failed to provide;
 - 6.3.3 make a corresponding adjustment to the consideration payable to the Contractor; provided, however, that the Contractor shall continue performance of this Contract to the extent not suspended or cancelled under the provisions of this paragraph.
- 6.4 The Contractor shall be liable for any excess costs or damages caused to FAO by a failure or delay on the part of the Contractor in the performance of its obligations under this Contract, except where such failure or delay is due to:
 - 6.4.1 causes which are attributable to FAO;
 - 6.4.2 Force Majeure, as defined in Article 16 below.
- 6.5 If, in the event of a default by the Contractor or a delay attributable to it, FAO is of the opinion that the determination of actual excess costs or damages, or any part thereof, incurred by FAO is not practicable, FAO may require the Contractor to pay, in lieu of or in addition to actual damages, as the case may be, the amount specified in, or to be calculated in accordance with, the relevant provision of this Contract, as fixed, agreed and liquidated damages for the duration of the delay or default.
- 6.6 FAO shall determine the effects of any delay or default particularly in regard to an adjustment of the consideration due to the Contractor and to excess costs or damages caused to FAO and its findings shall be binding, provided always that the Contractor shall have the right to avail itself of the provisions of Article 20.
- 6.7 FAO shall not be liable to pay interest on the amount(s) not paid to the Contractor within the payment schedule foreseen under the Contract, irrespective of the cause of such delay.

ARTICLE 7 – TITLE

The Contractor warrants and represents that the goods delivered under the Contract are unencumbered by any third party's title or other property rights, including, but not limited to, any liens or security interests. Unless otherwise expressly provided in the Contract, title in and to the goods shall pass from the Contractor to FAO upon delivery of the goods and their acceptance by FAO in accordance with the requirements of the Contract.

ARTICLE 8 – EXPORT LICENSING

The Contractor shall be responsible for obtaining any export license required with respect to the goods, products, or technologies, including software, sold, delivered, licensed or otherwise provided to FAO under the Contract. The Contractor shall procure any such export license in an expeditious manner. Subject to and without any waiver of the privileges and immunities of FAO, FAO shall lend the Contractor all reasonable assistance required for obtaining any such export license. Should any governmental entity refuse, delay or hinder the Contractor's ability to obtain any such export license, the Contractor shall promptly consult with FAO to enable FAO to take appropriate measures to resolve the matter.

ARTICLE 9 – INDEMNIFICATION

- 9.1** The Contractor shall indemnify, defend, and hold and save harmless, FAO, and its officials, agents and employees, and any of its member nations or member organizations (“Members”) or other ultimate beneficiaries, from and against all suits, proceedings, claims, demands, losses and liability of any kind or nature brought by any third party against FAO, including, but not limited to, all litigation costs and expenses, attorney’s fees, settlement payments and damages, based on, arising from, or relating to:
 - 9.1.1** allegations or claims that the possession of or use by FAO of any patented device, any copyrighted material, or any other goods, property or services provided or licensed to FAO under the terms of the Contract, in whole or in part, separately or in a combination contemplated by the Contractor’s published specifications therefor, or otherwise specifically approved by the Contractor, constitutes an infringement of any patent, copyright, trademark, or other intellectual property right of any third party; *or*,
 - 9.1.2** any acts or omissions of the Contractor, or of any subcontractor or anyone directly or indirectly employed by them in the performance of the Contract, which give rise to legal liability to anyone not a party to the Contract, including, without limitation, claims and liability in the nature of a claim for workers’ compensation.
- 9.2** FAO may, where in its opinion, the successful implementation of the Contract or the reputation of FAO, might be prejudiced, withhold or deduct from the payments due to the Contractor under this Contract such amounts as may be required to honour third party claims brought against the Contractor if these claims are connected with the supplies or services to be provided under this Contract and if, after consultation with the Contractor, FAO is satisfied that such claims have been or may become the subject of a judgement, injunction or similar court order.
- 9.3** In addition to the indemnity obligations set forth in this Article 9, the Contractor shall be obligated, at its sole expense, to defend FAO and its officials, agents and employees, pursuant to this Article 9, regardless of whether the suits, proceedings, claims and demands in question actually give rise to or otherwise result in any loss or liability.

- 9.4 FAO shall advise the Contractor about any such suits, proceedings, claims, demands, losses or liability within a reasonable period of time after having received actual notice thereof. The Contractor shall have sole control of the defense of any such suit, proceeding, claim or demand and of all negotiations in connection with the settlement or compromise thereof, except with respect to the assertion or defense of the privileges and immunities of FAO or any matter relating thereto, for which only FAO itself is authorized to assert and maintain. FAO shall have the right, at its own expense, to be represented in any such suit, proceeding, claim or demand by independent counsel of its own choosing.
- 9.5 In the event the use by FAO of any goods, property or services provided or licensed to FAO by the Contractor, in whole or in part, in any suit or proceeding, is for any reason enjoined, temporarily or permanently, or is found to infringe any patent, copyright, trademark or other intellectual property right, or in the event of a settlement, is enjoined, limited or otherwise interfered with, then the Contractor, at its sole cost and expense, shall, promptly, either:
- 9.5.1 procure for FAO the unrestricted right to continue using such goods or services provided to FAO;
 - 9.5.2 replace or modify the goods or services provided to FAO, or part thereof, with the equivalent or better goods or services, or part thereof, that is non-infringing; or,
 - 9.5.3 refund to FAO the full price paid by FAO for the right to have or use such goods, property or services, or part thereof.
- 9.6 For the purposes of this Article, the term “third party” shall be deemed to include, *inter alia*, officials, employees and other representatives of the United Nations, FAO, and other Specialized Agencies participating in the implementation of this Contract as well as any person or entity employed by the Contractor or otherwise performing services for, or supplying goods to, the Contractor.

ARTICLE 10 – INSURANCE AND LIABILITY

- 10.1 The Contractor shall pay FAO promptly for all loss, destruction, or damage to the property of FAO caused by the Contractor’s personnel or by any of its subcontractors or anyone else directly or indirectly employed by the Contractor or any of its subcontractors in the performance of the Contract.
- 10.2 Unless otherwise provided in the Contract, prior to commencement of performance of any other obligations under the Contract, and subject to any limits set forth in the Contract, the Contractor shall take out and shall maintain for the entire term of the Contract, for any extension thereof, and for a period following any termination of the Contract reasonably adequate to deal with losses:
- 10.2.1 insurance against all risks in respect of its property and any equipment used for the performance of the Contract;
 - 10.2.2 workers’ compensation insurance, or its equivalent, or employer’s liability insurance, or its equivalent, with respect to the Contractor’s personnel sufficient to cover all claims for injury, death and disability, or any other benefits required to be paid by law, in connection with the performance of the Contract;

10.2.3 liability insurance in an adequate amount to cover all claims, including, but not limited to, claims for death and bodily injury, products and completed operations liability, loss of or damage to property, and personal and advertising injury, arising from or in connection with the Contractor's performance under the Contract, including, but not limited to, liability arising out of or in connection with the acts or omissions of the Contractor, its personnel, agents, or invitees, or the use, during the performance of the Contract, of any vehicles, boats, airplanes or other transportation vehicles and equipment, whether or not owned by the Contractor; and,

10.2.4 such other insurance as may be agreed upon in writing between FAO and the Contractor.

10.3 The Contractor's liability policies shall also cover subcontractors and all defense costs and shall contain a standard "cross liability" clause.

10.4 The Contractor acknowledges and agrees that FAO accepts no responsibility for providing life, health, accident, travel or any other insurance coverage which may be necessary or desirable in respect of any personnel performing services for the Contractor in connection with the Contract.

10.5 Except for the workers' compensation insurance or any self-insurance program maintained by the Contractor and approved by FAO, in its sole discretion, for purposes of fulfilling the Contractor's requirements for providing insurance under the Contract, the insurance policies required under the Contract shall:

10.5.1 name FAO as an additional insured under the liability policies, including, if required, as a separate endorsement under the policy;

10.5.2 include a waiver of subrogation of the Contractor's insurance carrier's rights against FAO;

10.5.3 provide that FAO shall receive written notice from the Contractor's insurance carrier not less than thirty (30) days prior to any cancellation or material change of coverage; and,

10.5.4 include a provision for response on a primary and non-contributing basis with respect to any other insurance that may be available to FAO.

10.6 The Contractor shall be responsible to fund all amounts within any policy deductible or retention.

10.7 Except for any self-insurance program maintained by the Contractor and approved by FAO for purposes of fulfilling the Contractor's requirements for maintaining insurance under the Contract, the Contractor shall maintain the insurance taken out under the Contract with reputable insurers that are in good financial standing and that are acceptable to FAO. Prior to the commencement of any obligations under the Contract, the Contractor shall provide FAO with evidence, in the form of certificate of insurance or such other form as FAO may reasonably require, that demonstrates that the Contractor has taken out insurance in accordance with the requirements of the Contract. FAO reserves the right, upon written notice to the Contractor, to obtain copies of any insurance policies or insurance program descriptions required to be maintained by the Contractor under the Contract. Notwithstanding the provisions of Article 10.5.3, above, the Contractor shall promptly notify FAO concerning any cancellation or material change of insurance coverage required under the Contract.

- 10.8 The Contractor acknowledges and agrees that neither the requirement for taking out and maintaining insurance as set forth in the Contract nor the amount of any such insurance, including, but not limited to, any deductible or retention relating thereto, shall in any way be construed as limiting the Contractor's liability arising under or relating to the Contract.**

ARTICLE 11 – ENCUMBRANCES AND LIENS

The Contractor shall not cause or permit any lien, attachment or other encumbrance by any person to be placed on file or to remain on file in any public office or on file with FAO against any monies due to the Contractor or that may become due for any work done or against any goods supplied or materials furnished under the Contract, or by reason of any other claim or demand against the Contractor or FAO.

ARTICLE 12 – EQUIPMENT FURNISHED BY FAO TO THE CONTRACTOR

Title to any equipment and supplies that may be furnished by FAO to the Contractor for the performance of any obligations under the Contract shall rest with FAO, and any such equipment shall be returned to FAO at the conclusion of the Contract or when no longer needed by the Contractor. Such equipment, when returned to FAO, shall be in the same condition as when delivered to the Contractor, subject to normal wear and tear, and the Contractor shall be liable to compensate FAO for the actual costs of any loss of, damage to, or degradation of the equipment that is beyond normal wear and tear.

ARTICLE 13 – COPYRIGHT, PATENTS AND OTHER PROPRIETARY RIGHTS

- 13.1 Except as is otherwise expressly provided in writing in the Contract, FAO shall be entitled to all intellectual property and other proprietary rights including, but not limited to, patents, copyrights, and trademarks, with regard to products, processes, inventions, ideas, know-how, or documents and other materials which the Contractor has developed for FAO under the Contract and which bear a direct relation to or are produced or prepared or collected in consequence of, or during the course of, the performance of the Contract. The Contractor acknowledges and agrees that such products, documents and other materials constitute works made for hire for FAO.**
- 13.2 To the extent that any such intellectual property or other proprietary rights consist of any intellectual property or other proprietary rights of the Contractor:**
- 13.2.1 that pre-existed the performance by the Contractor of its obligations under the Contract, or**
- 13.2.2 that the Contractor may develop or acquire, or may have developed or acquired, independently of the performance of its obligations under the Contract, FAO does not and shall not claim any ownership interest thereto, and the Contractor grants to FAO a perpetual license to use such intellectual property or other proprietary right solely for the purposes of and in accordance with the requirements of the Contract.**
- 13.3 At the request of FAO, the Contractor shall take all necessary steps, execute all necessary documents and generally assist in securing such proprietary rights and transferring or licensing them to FAO in compliance with the requirements of the applicable law and of the Contract.**

- 13.4 Subject to the foregoing provisions, all maps, drawings, photographs, mosaics, plans, reports, estimates, recommendations, documents, and all other data compiled by or received by the Contractor under the Contract shall be the property of FAO, shall be made available for use or inspection by FAO at reasonable times and in reasonable places, shall be treated as confidential, and shall be delivered only to FAO authorized officials on completion of work under the Contract.**

ARTICLE 14 – PUBLICITY, AND USE OF THE NAME, EMBLEM OR OFFICIAL SEAL OF FAO

The Contractor shall not advertise or otherwise make public for purposes of commercial advantage or goodwill that it has a contractual relationship with FAO, nor shall the Contractor, in any manner whatsoever use the name, emblem or official seal of FAO, or any abbreviation of the name of FAO in connection with its business or otherwise without the written permission FAO.

ARTICLE 15 – CONFIDENTIAL NATURE OF DOCUMENTS AND INFORMATION

All designs, drawings, specifications, reports, data, computer programs, and other technical or proprietary information compiled or developed by the Contractor or furnished or disclosed to the Contractor by FAO under this Contract (“Information”) shall be the property of FAO and shall be treated as confidential and safeguarded by the Contractor, its employees, agents and representatives. Unless otherwise authorized in writing by FAO, the Contractor shall use such Information only in the performance of this Contract. Upon completion or termination of this Contract, the Contractor shall return such Information to FAO.

- 15.1 The Contractor may disclose Information to the extent required by law, provided that, subject to and without any waiver of the privileges and immunities of FAO, the Contractor will give FAO sufficient prior notice of a request for the disclosure of Information in order to allow FAO to have a reasonable opportunity to take protective measures or such other action as may be appropriate before any such disclosure is made.**
- 15.2 FAO reserves the right to publish or otherwise make public the Contractor’s name and address, any information regarding the Contract including descriptions of the goods or services provided under the Contract and the Contract value. FAO may also disclose Information to the extent as required pursuant to the FAO Constitution or consistent with or pursuant to resolutions or regulations of the Conference of FAO or rules promulgated thereunder.**
- 15.3 A Party shall not be precluded from disclosing Information that is obtained by that Party from a third party without restriction, is disclosed by the other Party to a third party without any obligation of confidentiality, is previously known by the Party who has received the Information, or at any time is developed by the Party completely independently of any disclosures hereunder.**
- 15.4 These obligations and restrictions of confidentiality shall be effective during the term of the Contract, including any extension thereof, and, unless otherwise provided in the Contract, shall remain effective following any termination of the Contract.**

ARTICLE 16 – FORCE MAJEURE; OTHER CHANGES IN CONDITIONS

- 16.1 In the event of and as soon as possible after the occurrence of any cause constituting *force majeure*, the affected Party shall give notice and full particulars in writing to the other Party, of such occurrence or cause if the affected Party is thereby rendered unable, wholly or in part, to perform its obligations and meet its responsibilities under the Contract. The affected Party shall also notify the other Party of any other changes in condition or the occurrence of any event which interferes or threatens to interfere with its performance of the Contract. Not more than fifteen (15) days following the provision of such notice of *force majeure* or other changes in condition or occurrence, the affected Party shall also submit a statement to the other Party of estimated expenditures that will likely be incurred for the duration of the change in condition or the event of force majeure. On receipt of the notice or notices required hereunder, the Party not affected by the occurrence of a cause constituting *force majeure* shall take such action as it reasonably considers to be appropriate or necessary in the circumstances, including the granting to the affected Party of a reasonable extension of time in which to perform any obligations under the Contract or termination under Article 17. The Contractor shall be liable for any damages resulting from lack of notice of the *force majeure* event.
- 16.2 If the Contractor is rendered unable, wholly or in part, by reason of *force majeure* to perform its obligations and meet its responsibilities under the Contract, FAO shall have the right to suspend or terminate the Contract on the same terms and conditions as are provided for in Article 17, except that the period of notice shall be seven (7) days instead of thirty (30) days. In any case, FAO shall be entitled to consider the Contractor permanently unable to perform its obligations under the Contract in case the Contractor is unable to perform its obligations, wholly or in part, by reason of *force majeure* for any period in excess of ninety (90) days.
- 16.3 *Force majeure* as used herein means any unforeseeable and irresistible act of nature, any act of war (whether declared or not), invasion, revolution, insurrection, terrorism, or any other acts of a similar nature or force, *provided that* such acts arise from causes beyond the control and without the fault or negligence of the Contractor (or on the part of its personnel, agents, other representatives, or authorized subcontractors), and proves insurmountable in spite of all due diligence. Defects in equipment, material or supplies, or delays in their availability (unless due to *force majeure*), labor disputes, strikes or financial difficulties shall not constitute an event of *force majeure*. Notwithstanding anything to the contrary herein in this Contract, the Contractor recognizes that the provision of goods and services may from time to time be performed under harsh or hostile conditions, including civil unrest. Consequently, delays or failure to perform caused by events arising out of, or in connection with, such difficult conditions shall not, in and of itself, constitute *force majeure* under this Contract. The Contractor therefore acknowledges and agrees that, with respect to any obligations under the Contract that the Contractor must perform in areas in which FAO is engaged in, preparing to engage in, or disengaging from any humanitarian or similar operations, any delays or failure to perform such obligations arising from or relating to harsh conditions within such areas, or to any incidents of civil unrest occurring in such areas, shall not, in and of itself, constitute *force majeure* under the Contract.

ARTICLE 17 – TERMINATION

- 17.1 Either Party may terminate the Contract for cause, in whole or in part, upon thirty (30) days' notice, in writing, to the other Party. The initiation of conciliation or arbitral proceedings in accordance with Article 20, shall not be deemed to be a "cause" for or otherwise to be in itself a termination of the Contract.
- 17.2 For the purposes of this Article, a "cause" include, without being limited to:
 - 17.2.1 unforeseen causes beyond the control of FAO;
 - 17.2.2 repeated and/or serious noncompliance with laws and regulations related to social contribution, safety measures, pollution, prevention of injuries in the work place;
 - 17.2.3 serious contractual breaches compromising the normal performance of the services under this Contract;
 - 17.2.4 transfer to third parties, either directly or indirectly through an intermediary, of all or part of the rights and obligations pertaining to the services under this Contract, except for subcontracts duly authorized by FAO;
 - 17.2.5 gross negligence;
 - 17.2.6 unjustified delay in the execution of the services, so as to substantially prejudice the achievement of FAO's objectives under this Contract;
 - 17.2.7 default in the submission of the performance bond as required, if applicable.
- 17.3 FAO may terminate the Contract at any time by providing written notice to the Contractor in any case in which the mandate of FAO applicable to the performance of the Contract or the funding of FAO applicable to the Contract is curtailed or terminated, whether in whole or in part. In addition, unless otherwise provided by the Contract, upon sixty (60) days' advance written notice to the Contractor, FAO may terminate the Contract without having to provide any justification therefor.
- 17.4 In the event of any termination of the Contract, upon receipt of notice of termination that has been issued by FAO, the Contractor shall, except as may be directed by FAO in the notice of termination or otherwise in writing:
 - 17.4.1 take immediate steps to bring the performance of any obligations under the Contract to a close in a prompt and orderly manner, and in doing so, reduce expenses to a minimum;
 - 17.4.2 refrain from undertaking any further or additional commitments under the Contract as of and following the date of receipt of such notice;
 - 17.4.3 place no further subcontracts or orders for materials, services, or facilities, except as FAO and the Contractor agree in writing are necessary to complete any portion of the Contract that is not terminated;
 - 17.4.4 terminate all subcontracts or orders to the extent they relate to the portion of the Contract terminated;
 - 17.4.5 transfer title and deliver to FAO the fabricated or unfabricated parts, work in process, completed work, supplies, and other material produced or acquired for the portion of the Contract terminated;
 - 17.4.6 deliver all completed or partially completed plans, drawings, information, and other property that, if the Contract had been completed, would be required to be furnished to FAO thereunder;
 - 17.4.7 complete performance of the work not terminated; *and,*

- 17.4.8 take any other action that may be necessary, or that FAO may direct in writing, for the minimization of losses and for the protection and preservation of any property, whether tangible or intangible, related to the Contract that is in the possession of the Contractor and in which FAO has or may be reasonably expected to acquire an interest.
- 17.5 In the event of any termination of the Contract, FAO shall be entitled to obtain reasonable written accountings from the Contractor concerning all obligations performed or pending in accordance with the Contract. In addition, FAO shall not be liable to pay the Contractor except for those goods delivered and services provided to FAO in accordance with the requirements of the Contract, but only if such goods or services were ordered, requested or otherwise provided prior to the Contractor's receipt of notice of termination from FAO or prior to the Contractor's tendering of notice of termination to FAO.
- 17.6 The Contractor shall immediately report any change in its legal status or control to FAO. FAO may, without prejudice to any other right or remedy available to it, terminate the Contract forthwith in the event that:
- 17.6.1 the Contractor is adjudged bankrupt, or is liquidated, or becomes insolvent, or applies for a moratorium or stay on any payment or repayment obligations, or applies to be declared insolvent;
 - 17.6.2 the Contractor is granted a moratorium or a stay, or is declared insolvent;
 - 17.6.3 the Contractor makes an assignment for the benefit of one or more of its creditors;
 - 17.6.4 a Receiver is appointed on account of the insolvency of the Contractor;
 - 17.6.5 the Contractor offers a settlement in lieu of bankruptcy or receivership; or,
 - 17.6.6 FAO reasonably determines that the Contractor has become subject to a materially adverse change in its financial condition that threatens to substantially affect the ability of the Contractor to perform any of its obligations under the Contract.
- 17.7 Except as prohibited by law, the Contractor shall be bound to compensate FAO for all damages and costs, including, but not limited to, all costs incurred by FAO in any legal or non-legal proceedings, as a result of any of the events specified in Article 17.6, above, and resulting from or relating to a termination of the Contract, even if the Contractor is adjudged bankrupt, or is granted a moratorium or stay or is declared insolvent. The Contractor shall immediately inform FAO of the occurrence of any of the events specified in Article 17.6, above, and shall provide FAO with any information pertinent thereto.
- 17.8 The provisions of this Article 17 are without prejudice to any other rights or remedies of FAO under the Contract or otherwise.

ARTICLE 18 – NON-WAIVER OF RIGHTS

The failure by either Party to exercise any rights available to it, whether under the Contract or otherwise, shall not be deemed for any purposes to constitute a waiver by the other Party of any such right or any remedy associated therewith, and shall not relieve the Parties of any of their obligations under the Contract.

ARTICLE 19 – NON-EXCLUSIVITY

Unless otherwise specified in the Contract, FAO shall have no obligation to purchase any minimum quantities of goods or services from the Contractor, and FAO shall have no limitation on its right to obtain goods or services of the same kind, quality and quantity described in the Contract, from any other source at any time.

ARTICLE 20 – SETTLEMENT OF DISPUTES, CONCILIATION AND ARBITRATION

- 20.1 Any dispute between the Parties concerning the interpretation and the execution of the Contract will be settled by negotiation or, if not settled by negotiation between the Parties or by another agreed mode of settlement shall, at the request of either Party, be submitted to one conciliator. Should the Parties fail to reach agreement on the name of a sole conciliator, each Party shall appoint one conciliator. The conciliation shall be carried out in accordance with the Conciliation Rules of the United Nations Commission on International Trade Law (“UNCITRAL”), as at present in force.
- 20.2 Any dispute between the Parties concerning the interpretation and the execution of the Contract that is unresolved after conciliation shall, at the request of either Party be settled by arbitration in accordance with the UNCITRAL Arbitration Rules, as at present in force. Arbitrations under this provision shall be administered by the International Bureau of the Permanent Court of Arbitration.
- 20.3 The conciliation or the arbitration proceedings shall be conducted in any of the six (6) official languages of FAO (Arabic, Chinese, English, French, Spanish and Russian) in which the Contract is drafted. In cases in which the language of the Contract is not an official language of FAO, the conciliation or the arbitration proceedings shall be conducted in English.
- 20.4 The Parties may request conciliation during the execution of the Contract or within a period not to exceed twelve (12) months after the expiry or the termination of the Contract. The Parties may request arbitration not later than ninety (90) days after the termination of the conciliation proceedings.
- 20.5 Decisions of the arbitral tribunal shall be final and binding to the Parties. The arbitral tribunal shall have no authority to award punitive damages or, unless otherwise expressly provided in this Contract, to award interest in which case such interest shall not be in excess of the London Inter-Bank Offered Rate (“LIBOR”) then prevailing, and any such interest shall be simple interest only.

ARTICLE 21 – PRIVILEGES AND IMMUNITIES AND APPLICABLE LAW

- 21.1 Nothing contained in or relating to this Contract shall be deemed a waiver, express or implied, of the privileges and immunities of FAO, nor as conferring any privileges or immunities of FAO on the Contractor or its employees, nor as acceptance by FAO of the jurisdiction of the courts of any country over disputes arising out of this Contract.
- 21.2 Notwithstanding any specific provision herein, this Contract and any dispute arising therefrom shall be governed by general principles of law to the exclusion of any single national system of law. General principles of law shall be deemed to include the UNIDROIT Principles of International Commercial Contracts 2010.

ARTICLE 22 – TAX EXEMPTION

- 22.1 Article III Section 9, of the Convention on the Privileges and Immunities of the Specialized Agencies provides, *inter alia*, that FAO is exempt from all direct taxes, including any value-added tax (VAT), except charges for public utility services, and is exempt from customs restrictions, duties and charges of a similar nature in respect of articles imported or exported for its official use. In the event any governmental authority refuses to recognize the exemptions of FAO from such taxes, restrictions, duties, or charges, the Contractor shall immediately consult with FAO to determine a mutually acceptable procedure.
- 22.2 The Contractor shall explicitly specify this tax exemption on any invoice. The Contractor authorizes FAO to deduct from the Contractor's invoices any amount representing such taxes, duties or charges, unless the Contractor has consulted with FAO before the payment thereof and FAO has, in each instance, specifically authorized the Contractor to pay such taxes, duties, or charges under written protest. In that event, the Contractor shall provide FAO with written evidence that payment of such taxes, duties or charges has been made and appropriately authorized, and FAO shall reimburse the Contractor for any such taxes, duties, or charges so authorized by FAO and paid by the Contractor under written protest.

ARTICLE 23 – MODIFICATIONS

- 23.1 FAO may at any time by written instructions make changes within the general scope of this Contract and the Contractor shall be obliged to implement such changes in a timely manner. If any such change causes an increase or decrease in the quantities of goods and/or services or the time required for performance of this Contract, an equitable adjustment shall be made in the order price or delivery schedule, or both, and the Contract shall be amended, terminated or reissued accordingly.
- 23.2 Any claim by the Contractor for adjustment under this Article must be asserted within thirty (30) days from the date of receipt by the Contractor of the notification of change; provided, however, that FAO may, at its sole discretion, receive and act upon any such claim asserted at any time prior to final payment under this Contract. A dispute arising from failure to agree to any adjustments shall be subject to the provisions of Article 20 of this Contract. However, nothing in this Article shall relieve the Contractor from its obligation to proceed with the performance of the Contract as changed.
- 23.3 No modification of or change in the terms of this Contract shall be valid or enforceable against FAO unless it is in writing and signed by a duly authorized officer.
- 23.4 Any modification of this Contract other than the changes provided for under paragraphs 23.1 to 23.3 above shall be effected by an amendment to this Contract to be mutually agreed between the Parties hereto.

ARTICLE 24 – AUDITS AND INVESTIGATIONS

- 24.1 Each invoice paid by FAO shall be subject to a post-payment audit by auditors, whether internal or external, of FAO or by other authorized and qualified agents of FAO at any time during the term of the Contract and for a period of two (2) years following the expiration or prior termination of the Contract. FAO shall be entitled to a refund from the Contractor for any amounts shown by such audits to have been paid by FAO other than in accordance with the terms and conditions of the Contract.

- 24.2 The Contractor acknowledges and agrees that, from time to time, FAO may conduct investigations relating to any aspect of the Contract or the award thereof, the obligations performed under the Contract, and the operations of the Contractor generally relating to performance of the Contract. The right of FAO to conduct an investigation and the Contractor's obligation to comply with such an investigation shall not lapse upon expiration or prior termination of the Contract.
- 24.3 The Contractor shall provide its full and timely cooperation with any such inspections, post-payment audits or investigations. Such cooperation shall include, but shall not be limited to, the Contractor's obligation to make available its personnel and any relevant documentation for such purposes at reasonable times and on reasonable conditions and to grant to FAO access to the Contractor's premises at reasonable times and on reasonable conditions in connection with such access to the Contractor's personnel and relevant documentation. The Contractor shall require its agents, including, but not limited to, the Contractor's attorneys, accountants or other advisers, to reasonably cooperate with any inspections, post-payment audits or investigations carried out by FAO hereunder.

ARTICLE 25 – LIMITATION ON ACTIONS

- 25.1 Except with respect to any indemnification obligations in Article 9, above, or as are otherwise set forth in the Contract, any conciliation proceedings in accordance with Article 20 above, arising out of the Contract must be commenced within twelve (12) months after the cause of action has accrued.
- 25.2 The Parties further acknowledge and agree that, for these purposes, a cause of action shall accrue when the breach actually occurs, or, in the case of latent defects, when the injured Party knew or should have known all of the essential elements of the cause of action, or in the case of a breach of warranty, when tender of delivery is made, except that, if a warranty extends to future performance of the goods or any process or system and the discovery of the breach consequently must await the time when such goods or other process or system is ready to perform in accordance with the requirements of the Contract, the cause of action accrues when such time of future performance actually begins.

ARTICLE 26 – ESSENTIAL TERMS

The Contractor acknowledges and agrees that each of the provisions in Articles 27 to 35 hereof constitutes an essential term of the Contract and that any breach of any of these provisions shall entitle FAO to terminate the Contract or any other contract with FAO immediately upon notice to the Contractor, without any liability for termination charges or any other liability of any kind.

ARTICLE 27 – SOURCE OF INSTRUCTIONS

The Contractor shall neither seek nor accept instructions from any authority external to FAO in connection with the performance of its obligations under the Contract. Should any authority external to FAO seek to impose any instructions concerning or restrictions on the Contractor's performance under the Contract, the Contractor shall promptly notify FAO and provide all reasonable assistance required by FAO. The Contractor shall not take any action in respect of the performance of its obligations under the Contract that may adversely affect the interests of FAO, and the Contractor shall perform its obligations under the Contract with the fullest regard to the interests of the FAO.

ARTICLE 28 – OFFICIALS NOT TO BENEFIT

The Contractor warrants that it has not and shall not offer to any representative, official, employee, or other agent of FAO any direct or indirect benefit arising from or related to the performance of the Contract or of any other contract with FAO or the award thereof or for any other purpose intended to gain an advantage for the Contractor.

ARTICLE 29 – OBSERVANCE OF THE LAW

The Contractor shall comply with all laws, ordinances, rules, and regulations bearing upon the performance of its obligations under the Contract. The Contractor shall promptly correct any violations thereof and shall keep FAO informed of any conflict or problem arising in relation to national authorities. In addition, the Contractor shall maintain compliance with all obligations relating to its registration as a qualified vendor of goods or services to FAO, as such obligations are set forth in FAO vendor registration procedures.

ARTICLE 30 – LABOR:

30.1 The Contractor shall:

- 30.1.1 respect the prohibition of forced or compulsory labour in all its forms;
- 30.1.2 respect the freely exercised right of workers, without distinction, to organize, to further and defend their interest as well as the protection of those workers who exercise their right to organize;
- 30.1.3 ensure equality of opportunity and treatment in respect of employment and occupation; and
- 30.1.4 ensure fair and reasonable conditions of safety, health and welfare.

30.2 The Contractor represents and warrants that neither it, its parent entities (if any), nor any of the Contractor's subsidiary or affiliated entities (if any) is engaged in any practice inconsistent with the rights set forth in the Convention on the Rights of the Child, including Article 32 thereof, which *inter alia*, requires that a child shall be protected from performing any work that is likely to be hazardous or to interfere with the child's education, or to be harmful to the child's health or physical, mental, spiritual, moral or social development.

ARTICLE 31 – MINES

The Contractor represents and warrants that neither it, its parent entities (if any), nor any of the Contractor's subsidiaries or affiliated entities (if any) is engaged in the sale or manufacture of anti-personnel mines or components utilized in the manufacture of anti-personnel mines.

ARTICLE 32 – SEXUAL EXPLOITATION

The Contractor shall take all appropriate measures to prevent sexual exploitation or abuse of any direct beneficiary of the FAO projects or programmes receiving the goods or services provided under this Contract, or to any persons related to such beneficiaries, by its employees or any other persons engaged and controlled by the Contractor to perform any services under the Contract. For these purposes, sexual activity with any person less than eighteen years of age, regardless of any laws relating to consent, shall constitute the sexual exploitation and abuse of such person. In addition, the Contractor shall refrain from, and shall take all reasonable and appropriate measures to prohibit its employees or other persons engaged and controlled by it from exchanging any money, goods, services, or other things of value, for sexual favors or activities, or from engaging in any sexual activities that are exploitative or degrading to any direct beneficiary of the FAO projects or programmes receiving the goods or services provided under this Contract, or to any persons related to such beneficiaries.

ARTICLE 33 – TERRORISM

The Contractor agrees to undertake all reasonable efforts to ensure that none of the funds received from FAO under this Contract are used to provide support to individuals or entities:

- 33.1 associated with terrorism, as included in the list maintained by the Security Council Committee established pursuant to Resolutions 1267 (1999) and 1989 (2011); *or*
- 33.2 that are the subject of sanctions or other enforcement measures promulgated by the United Nations Security Council.

ARTICLE 34 – SANCTIONABLE ACTIONS

- 34.1 The Contractor shall observe the highest standard of ethics and will certify that it has not and will not engage in Sanctionable Actions during the selection process and throughout the negotiation and execution of this Contract. The Contractor expressly agrees to abide by the UN Supplier Code of Conduct.
- 34.2 FAO, without prejudice to any other rights or remedies it may possess, may terminate the Contract forthwith if the Contractor, in the judgment of FAO, has engaged in Sanctionable Actions in competing for or in negotiating or executing this Contract, and as appropriate, impose sanctions, as per the prevailing Sanctions Procedures
[\(http://www.fao.org/fileadmin/user_upload/procurement/docs/FAO_Vendors_Sanctions_Policy - Procedures.pdf\)](http://www.fao.org/fileadmin/user_upload/procurement/docs/FAO_Vendors_Sanctions_Policy - Procedures.pdf), and request full or partial restitution of sums previously paid by FAO under this Contract.
- 34.3 For the purpose of this Article, Sanctionable Actions are defined as follows:
“Corrupt practice” means the offering, giving, receiving or soliciting, directly or indirectly, of anything of value whether tangible or intangible to improperly influence the actions of another party; “Fraudulent practice” means any act or omission, including misrepresentation that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial and/or other benefit and/or to avoid an obligation; “Collusive practice” is an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party; “Coercive practice” is impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party; “Unethical practice” is the conflict of interest, gifts and hospitality or post-employment FAO policy
[\(http://www.fao.org/unfao/procurement/codedeconduitethique/en/\)](http://www.fao.org/unfao/procurement/codedeconduitethique/en/), as well as any provisions or other published requirements of doing business with the Organization, including the UN Supplier Code of Conduct; and “Obstructive practice” is an act or omission by a Third Party that may prevent or hinder the work of Investigation Unit of the FAO Office of the Inspector General.

ARTICLE 35 – DISCLOSURE OF SANCTIONS OR TEMPORARY SUSPENSION

The Contractor should not be suspended, debarred, or otherwise identified as ineligible by any Intergovernmental or UN Organization, including any organization within the World Bank Group or any multi-lateral development bank, or by the institutions and bodies of transnational economic unions (e.g., of the EU). The Contractor is therefore required to disclose to FAO whether itself, or any of its affiliates, or agents, is subject to any sanction or temporary suspension imposed by any such organization or National Authority at any time during the three years prior to this Contract and at any time throughout the execution of this Contract. The Contractor recognizes that a breach of this provision will entitle FAO to terminate its Contract with the Contractor, and that material misrepresentations on its status constitute a fraudulent practice.

ARTICLE 36 – COLLABORATION WITH CERTAIN COUNTRIES

FAO reserves the right to communicate in writing to the Contractor, countries from which no goods or services shall be purchased directly or indirectly for purposes of delivery, distribution, installation, or use under this Contract. These communications shall be deemed a condition of this Contract and be incorporated by the Contractor in any contracts with authorized subcontractors.

ARTICLE 37 – NOTICES AND COMMUNICATIONS

All notices and other binding communications shall be in English, or the language of the Contract, and shall be deemed to be validly given if sent by registered mail, by fax or by email with return receipt to the other Party at the address or numbers of either Party as indicated in the Contract.

Signed on behalf of:

THE FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS :

Name & Title:

Date:

Signed on behalf of:

THE CONTRACTOR

Name: & Title

Date:

Contract No.

[ANNEXES I – VI](#)

STATEMENT OF SERVICES AND SPECIFICATIONS

The Contractor shall execute the services set out in this Annex in accordance with the specifications mentioned herein:

(AS DESCRIBED IN APPENDIX A, AND B OF THE LOI)

Contract No.**Annex II****COST OF DELIVERABLES**

The Contractor shall submit reports and/or documents in the English language with respect to services performed under this Contract as set out below, payment for which will be made by FAO in accordance with the provisions of **Annex VI**.

Cost Breakdown per Outputs

SN	Output [list them as referred to in the TOR]	Percentage of Total Price (Weight for payment)	Price (Lump Sum, All Inclusive)
1	Output 1	10%	
2	Output 2	25%	
3	Output 3	25%	
4	Output 4	40%	
	Total	100%	

* It is understood that this amount is a lumpsum and includes all costs incurred for the completion of all activities involved in the performance of this contract.

Contract No.

Annex III

SCHEDULE OF REPORTS AND/OR DOCUMENTS

Contract No.

Annex IV

SCHEDULE OF CONTRACT PERFORMANCE

The Contractor shall execute this Contract in accordance with the following schedule of performance:

``Contract No.

Annex V
Page 1 of 2

SERVICES AND FACILITIES PROVIDED BY FAO

SCHEDULE AND METHOD OF PAYMENT

FAO will effect the following payments or reimbursements to the Contractor, subject to the provisions of Article 7 of Section I and those of this **Annex**, upon receipt of invoices in duplicate at the office mentioned in paragraph 6 below, up to a total amount not to exceed:

..... (*Write out amount*)

1. Payments of services as provided for in Article 5 of Section I, will be effected according to the following schedule:

1.1 Upon submission of invoice and the delivery of **Output 1** as set forth in the TOR, Annex II duly certified and accepted by the Organization's Contract Manager, the Organization will release a payment equal to **10%** of the total contract amount;

1.2

Upon submission of invoice and the delivery of **Output 2** as set forth in the TOR, Annex II duly certified and accepted by the Organization's Contract Manager, the Organization will release a payment equal to **25%** of the total contract amount;

1.3 Upon submission of invoice and the delivery of **Output 3** as set forth in the TOR, Annex II duly certified and accepted by the Organization's Contract Manager, the Organization will release a payment equal to **25%** of the total contract amount;

1.4 At the end, upon submission of the last invoice and the delivery of **Output 4** as set forth in the TOR, Annex II duly certified and accepted by the Organization's Contract Manager, the Organization will release the last payment equal to **40%** of the total contract amount;

2. The Contractor shall indicate clear payment/banking instructions on all invoices which shall bear a consecutive number and indicate:

5.1 Contract No.;

5.2 Any supporting documents attached;

5.3 The certification by FAO Contract Manager mentioned above, if required by the provisions of the present **Annex VI**.

6. All invoices shall be submitted in duplicate addressed to:

.....

7. FAO will endeavour to effect payment of the invoices submitted in accordance with paragraphs 5 and 6 above, within thirty (30) calendar days of the date of their receipt but shall under no circumstances be liable to pay interest on amounts not paid within such period.

8. FAO will make payment to a bank account indicated by the Contractor in its invoice, providing that the bank account is in the name of the Contractor and located in the country of residence of the Contractor. Any request for payment to a bank account other than that of the Contractor or to a bank other than one located in the Contractor's country of residence should be specified in a written notice with the reasons for such deviation from standard payment terms, and authorized by FAO's Contract Manager mentioned above.